

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.270, DE 02 DE JULHO DE 2013

Fixa o subsídio do Governador e do Vice-Governador do Estado do Piauí. ()*


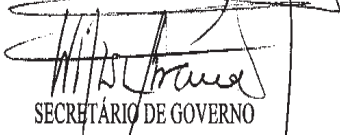
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Governador do Estado fica estabelecido em R\$ 17.985,00 (dezessete mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo único. O subsídio do Vice-Governador é de R\$ 16.186,50 (dezesseis mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de JULHO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
Of. 760



LEI Nº 6.271, DE 02 DE JULHO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 55, 57, 72, 82, 91, 96 e 100 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 55.....

XIII - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.” (AC)

“Art. 57. A gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus, podendo ser paga em duas parcelas, uma das quais em dezembro, na forma estabelecida em regulamento.” (NR)

“Art. 72.....

§ 6º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

§ 7º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal, quando da utilização do primeiro período.” (NR)

“Art. 82. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

§ 2º A licença, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;

II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no §3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.” (NR)

“Art. 91. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses, para participar de cursos de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.” (NR)

“Art. 96.....

§1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipadamente por prescrição médica.

.....” (NR)

“Art. 100. O servidor poderá ser cedido ou colocado à disposição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios do Estado do Piauí ou que integram a Região Integrada de desenvolvimento da Grande Teresina nas seguintes hipóteses:

§ 3º No caso de pagamento de remuneração pelo órgão ou entidade de origem ao servidor cedido ou posto à disposição de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, não serão pagas vantagens de natureza indenizatória, tais como diária, ajuda de custo, ajuda de transporte, auxílio-alimentação, vale-transporte, e também vantagens cuja percepção dependa da efetiva prestação de serviço, tais como adicional noturno e gratificação pela prestação de serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem de igual natureza.

Art. 2º A Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do artigo 68-A:



“Art. 68-A. A Gratificação por Encargos de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública estadual;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular, concursos públicos ou testes seletivos simplificados ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Sem prejuízo dos valores estabelecidos em leis especiais, os valores da gratificação de que trata este artigo serão fixados por ato do chefe do respectivo Poder ou órgão autônomo, observados os seguintes critérios e limites:

I - o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida, a formação acadêmica e a experiência comprovada;

II - o valor da hora-aula observará os seguintes limites máximos, conforme a atividade de:

a) instrutoria e monitoria em curso de formação, de desenvolvimento, aperfeiçoamento ou capacitação, até R\$ 100,00 (cem reais);

b) conferencista e de palestrante em evento de capacitação, até R\$ 100,00 (cem reais);

c) tutoria em curso a distância, até R\$ 40,00 (quarenta reais);

I - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Governador do Estado, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do §3º deste artigo.

§ 3º Será concedido horário especial ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput deste artigo, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário dessa atividade e da repartição, desde que haja compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 4º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 5º Os limites máximos previstos no inciso II do §1º deste artigo poderão ser elevados por ato do respectivo chefe do Poder, desde que para aplicar, no máximo, os índices de aumento concedidos aos servidores que não sejam regidos por lei estadual específica.”

Art. 3º A Seção II do Capítulo II do Título III da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida da “Subseção XIII – Da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Art. 4º O art. 35, da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

XIV - executar atividades de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais, podendo para isso celebração de convênio ou contratos com entes federados ou suas escolas de governo;

XV - supervisionar as atividades das escolas de governo voltadas a formação e aperfeiçoamento de carreiras específicas de servidores públicos.

§ 7º Compete à Escola de Governo a supervisão das demais escolas voltadas à formação e aperfeiçoamento de carreiras específicas de servidores civis do Estado, bem como formar com elas uma rede estadual de escolas de governo.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados os §§ 2º e 4º do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e o art. 87, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de JULHO de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 761



LEI Nº 6.272, DE 02 DE JULHO DE 2013

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada por:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, marcados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno de espectro autista, e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - a inclusão dos estudantes com transtorno do espectro autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos, quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observando o disposto no Capítulo V - Da Educação Especial- do Título V da Lei nº 9.394, de dezembro de 1996 (Federal), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Federal);

VI - a responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à informação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como de pais, cônjuges e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no Estado.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata esse artigo, o Poder Público Estadual poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) a informação que auxilie no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive a residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em caso de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, desta Lei, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 4º A pessoa com transtorno de espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo Único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 (Federal).

Art. 5º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe a art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Federal).



Art. 6º Para os efeitos do que dispõe o § 3º do art. 54 da Constituição do Estado do Piauí, os servidores públicos estaduais e municipais que possuem sob sua responsabilidade e sob seus cuidados filhos, cônjuge ou dependentes com transtorno do espectro autista terão carga horária reduzida à metade, desde que comprovem o fato perante autoridade que lhe seja imediatamente superior.

Art. 7º A fiscalização da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ficará a cargo dos órgãos competentes, em especial o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE/PI.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de JULHO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO.

SECRETÁRIO DE GOVERNO
Of. 762



LEI Nº 6.273, DE 02 DE JULHO DE 2013

Altera a Lei nº 6.292, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a segregação da massa no Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e institui o Fundo Integrado de Bens, Direitos e Ativos da Previdência Social do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 6.292, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí segrega seus segurados em duas massas, na seguinte forma:

I - a primeira massa de segurados será formada:

- a) pelos militares e servidores civis ativos admitidos até a data de publicação desta Lei;
- b) pelos atuais segurados inativos e seus dependentes;
- c) pelos atuais pensionistas.


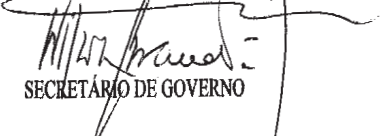
II - a segunda massa de segurados será formada pelos militares e servidores civis ativos cuja admissão tenha ocorrido após a data de publicação desta Lei e pelos seus respectivos dependentes.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao art. 32, da Lei 6.292, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 32.
Parágrafo único. A implementação da segregação de massas no âmbito da administração pública estadual dar-se-á no prazo máximo de 190 (cento e noventa) dias a contar da data da publicação desta lei.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de JULHO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 763



LEI Nº 6.274, DE 02 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a proceder a criação da ação - Participação do Estado no Capital de Empresa, incluindo na Lei nº 6.305, de 10 de janeiro de 2013, LOA 2013, sendo criada na Unidade Gestora dos Encargos Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação da ação - Participação do Estado no Capital de Empresa, incluindo na Unidade Gestora dos Encargos Gerais, constante do Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2013, conforme a Lei nº 6.305, de 10 de janeiro de 2013.


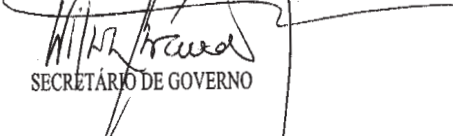
Art. 2º Os recursos necessários para a execução da ação especificada no art. 1º desta Lei serão advindos de anulações parciais ou totais de dotações existentes no orçamento do exercício financeiro de 2013 e do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do exercício de 2012.

Art. 3º As Secretarias do Planejamento e da Fazenda adotarão as medidas necessárias para a efetivação das alterações orçamentárias e contábeis consignadas nesta Lei.

Art. 4º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2012 - 2015, Lei nº 6.154, de 05 de janeiro de 2012.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de JULHO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 764



LEI Nº 6.275, DE 02 DE JULHO DE 2013

Nos termos do art. 93 da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, e em obediência ao disposto no art. 79 da referida Lei, altera o sistema remuneratório dos servidores do Poder Judiciário do Piauí, para estabelecê-lo sob a forma de subsídio e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, sob a égide do permissivo previsto no art. 93 da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008 e, em obediência ao disposto no art. 79 da referida norma, altera o sistema remuneratório dos servidores integrantes das carreiras do Poder Judiciário do Piauí para estabelecê-lo sob a forma de subsídio fixado de acordo com o cronograma e valores previstos nos anexos I, II, III e IV.

§ 1º A implantação dos subsídios estabelecida por esta Lei será feita de maneira gradual em 04 (quatro) etapas anuais.

§ 2º A implantação das etapas previstas no parágrafo anterior será antecipada, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Judiciário.

§ 3º A alteração do sistema remuneratório dos servidores integrantes das carreiras do Poder Judiciário do Piauí aplica-se às aposentadorias concedidas aos titulares dos cargos a que se refere o *caput*, e às pensões concedidas sob a vigência do sistema remuneratório alterado por esta Lei.

§ 4º O enquadramento do servidor inativo e pensionista será feito, no que couber, da mesma forma do enquadramento do servidor ativo, assegurando-se, na forma da Constituição Federal, a paridade com os servidores ativos.

§ 5º O subsídio, que trata o *caput* deste artigo, é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, conforme o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal, ressalvadas as verbas de caráter indenizatório e as gratificações de função (FG) e comissões (P/JG), devendo ser reajustado no mês de janeiro de cada ano, mediante lei específica.

§ 6º Aplicam-se às aposentadorias e pensões, que trata o § 3º, as disposições dos § 1º e § 2º.

Art. 2º Nenhuma redução remuneratória poderá advir em consequência desta Lei, sendo assegurado ao servidor o direito ao valor da diferença entre a remuneração total legalmente percebida na data da sua publicação e o subsídio correspondente, como complemento constitucional, designado de subsídio complementar e sujeito,

exclusivamente, à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário, ficando extintas todas as vantagens, gratificações, adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

Art. 3º A percepção de subsídio não exclui o direito ao recebimento, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência, de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o §1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 4º A implantação do plano previsto nesta Lei, com enquadramento dos atuais servidores abrangidos, será feito por ato do Presidente do Tribunal de Justiça com base em relatório elaborado pela Comissão Central de Avaliação.

Art. 5º O artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 115, de 28 de agosto de 2008, passa a ter a seguinte redação:


Art. 28. É vedada qualquer diferença de subsídio entre os servidores de um mesmo grupo funcional, independentemente da comarca em que esteja em exercício.

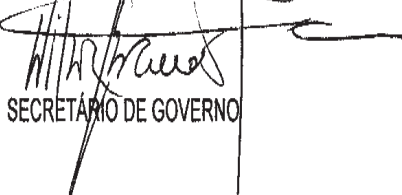
Art. 6º A implementação do disposto nesta lei fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos I, II do art. 29, artigos 31, 32, 33, 80 e 88 da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JULHO de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.275, DE 02 DE JULHO DE 2013

ANEXO I

Com vigência a partir de 1.º de maio de 2013

	I	R\$ 1.020,00
1	II	R\$ 1.068,96
	III	R\$ 1.120,27

	I	R\$ 1.174,04
2	II	R\$ 1.230,40
	III	R\$ 1.289,46

	I	R\$ 1.351,35
3	II	R\$ 1.416,21
	III	R\$ 1.484,19

	I	R\$ 1.555,43
4	II	R\$ 1.630,10
	III	R\$ 1.708,34

	I	R\$ 1.790,34
5	II	R\$ 1.876,28
	III	R\$ 1.966,34

	I	R\$ 2.060,72
6	II	R\$ 2.159,64
	III	R\$ 2.263,30

	I	R\$ 2.371,94
7	II	R\$ 2.485,79
	III	R\$ 2.605,11

	I	R\$ 2.730,15
8	II	R\$ 2.861,20
	III	R\$ 2.998,54

	I	R\$ 3.142,47
9	II	R\$ 3.293,31
	III	R\$ 3.451,39

	I	R\$ 3.617,05
10	II	R\$ 3.790,67
	III	R\$ 3.972,62

	I	R\$ 4.163,31
11	II	R\$ 4.363,15
	III	R\$ 4.572,58

	I	R\$ 4.792,06
12	II	R\$ 5.022,08
	III	R\$ 5.263,14

	I	R\$ 5.515,77
13	II	R\$ 5.780,53
	III	R\$ 6.058,00

	I	R\$ 6.348,78
14	II	R\$ 6.653,52
	III	R\$ 6.972,89

	I	R\$ 7.307,59
15	II	R\$ 7.658,35
	III	R\$ 8.025,95

4,8% (QUATRO VÍRGULA OITO PONTOS PERCENTUAIS)
ENTRE AS REFERÊNCIAS

Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Quarta-feira, 3 de julho de 2013 • Nº 124

ANEXO II

Com vigência a partir de 1.º de maio de 2014

	I	R\$ 1.071,00
1	II	R\$ 1.122,41
	III	R\$ 1.176,28

	I	R\$ 1.232,75
2	II	R\$ 1.291,92
	III	R\$ 1.353,93

	I	R\$ 1.418,92
3	II	R\$ 1.487,03
	III	R\$ 1.558,40

	I	R\$ 1.633,21
4	II	R\$ 1.711,60
	III	R\$ 1.793,76

	I	R\$ 1.879,86
5	II	R\$ 1.970,09
	III	R\$ 2.064,65

	I	R\$ 2.163,76
6	II	R\$ 2.267,62
	III	R\$ 2.376,46

	I	R\$ 2.490,53
7	II	R\$ 2.610,08
	III	R\$ 2.735,36

	I	R\$ 2.866,66
8	II	R\$ 3.004,26
	III	R\$ 3.148,47

	I	R\$ 3.299,59
9	II	R\$ 3.457,97
	III	R\$ 3.623,96

	I	R\$ 3.797,91
10	II	R\$ 3.980,20
	III	R\$ 4.171,25

	I	R\$ 4.371,47
11	II	R\$ 4.581,31
	III	R\$ 4.801,21

	I	R\$ 5.031,67
12	II	R\$ 5.273,19
	III	R\$ 5.526,30

	I	R\$ 5.791,56
13	II	R\$ 6.069,56
	III	R\$ 6.360,89

	I	R\$ 6.666,22
14	II	R\$ 6.986,20
	III	R\$ 7.321,53

	I	R\$ 7.672,97
15	II	R\$ 8.041,27
	III	R\$ 8.427,25

ANEXO III

Com vigência a partir de 1.º de maio de 2015

	I	R\$ 1.173,00
1	II	R\$ 1.229,30
	III	R\$ 1.288,31

	I	R\$ 1.350,15
2	II	R\$ 1.414,96
	III	R\$ 1.482,87

	I	R\$ 1.554,05
3	II	R\$ 1.628,65
	III	R\$ 1.706,82

	I	R\$ 1.788,75
4	II	R\$ 1.874,61
	III	R\$ 1.964,59

	I	R\$ 2.058,89
5	II	R\$ 2.157,72
	III	R\$ 2.261,29

	I	R\$ 2.369,83
6	II	R\$ 2.483,58
	III	R\$ 2.602,79

	I	R\$ 2.727,73
7	II	R\$ 2.858,66
	III	R\$ 2.995,87

	I	R\$ 3.139,68
8	II	R\$ 3.290,38
	III	R\$ 3.448,32

	I	R\$ 3.613,84
9	II	R\$ 3.787,30
	III	R\$ 3.969,09

	I	R\$ 4.159,61
10	II	R\$ 4.359,27
	III	R\$ 4.568,52

	I	R\$ 4.787,81
11	II	R\$ 5.017,62
	III	R\$ 5.258,47

	I	R\$ 5.510,87
12	II	R\$ 5.775,39
	III	R\$ 6.052,61

	I	R\$ 6.343,14
13	II	R\$ 6.647,61
	III	R\$ 6.966,69

	I	R\$ 7.301,10
14	II	R\$ 7.651,55
	III	R\$ 8.018,82

	I	R\$ 8.403,73
15	II	R\$ 8.807,10
	III	R\$ 9.229,85

4,8% (QUATRO VÍRGULA OITO PONTOS PERCENTUAIS)

ENTRE AS REFERÊNCIAS

4,8% (QUATRO VÍRGULA OITO PONTOS PERCENTUAIS)

ENTRE AS REFERÊNCIAS

ANEXO IV

Com vigência a partir de 1.º de maio de 2016

	I	R\$ 1.275,00
1	II	R\$ 1.336,20
	III	R\$ 1.400,34

	I	R\$ 3.412,69
8	II	R\$ 3.576,50
	III	R\$ 3.748,17

	I	R\$ 1.467,55
2	II	R\$ 1.538,00
	III	R\$ 1.611,82

	I	R\$ 3.928,09
9	II	R\$ 4.116,63
	III	R\$ 4.314,23

	I	R\$ 1.689,19
3	II	R\$ 1.770,27
	III	R\$ 1.855,24

	I	R\$ 4.521,32
10	II	R\$ 4.738,34
	III	R\$ 4.965,78

	I	R\$ 1.944,29
4	II	R\$ 2.037,62
	III	R\$ 2.135,42

	I	R\$ 5.204,14
11	II	R\$ 5.453,93
	III	R\$ 5.715,72

	I	R\$ 2.237,93
5	II	R\$ 2.345,35
	III	R\$ 2.457,92

	I	R\$ 5.990,08
12	II	R\$ 6.277,60
	III	R\$ 6.578,93

	I	R\$ 2.575,90
6	II	R\$ 2.699,55
	III	R\$ 2.829,12

	I	R\$ 6.894,72
13	II	R\$ 7.225,66
	III	R\$ 7.572,49

	I	R\$ 2.964,92
7	II	R\$ 3.107,24
	III	R\$ 3.256,39

	I	R\$ 7.935,97
14	II	R\$ 8.316,90
	III	R\$ 8.716,11

	I	R\$ 9.134,48
15	II	R\$ 9.572,94
	III	R\$ 10.032,44

4,8% (QUATRO VIRGULA OITO PONTOS PERCENTUAIS)		
ENTRE AS REFERÊNCIAS		



DECRETO Nº 15.248, DE 02 DE JULHO DE 2013

Regulamenta a concessão da licença para atividade política, do afastamento para o exercício de mandato eletivo e da licença para desempenho de mandato classista por servidores civis e por militares do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado,

CONSIDERANDO que o art. 38 da Constituição Federal disciplina a situação do servidor público da administração direta, autárquica e fundacional no exercício de mandato eletivo;

CONSIDERANDO que os arts. 89 e 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994 disciplinam a licença para atividade política e o art. 103 da mesma Lei Complementar regula o afastamento para o exercício de mandato eletivo;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º, II, "d", da Lei Complementar federal n. 64/1990, e da interpretação desse dispositivo pelo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução nº 19.506, de 16 de abril de 1996, os servidores do fisco estadual que concorreram a mandato eletivo ficam afastados sem direito à remuneração;

CONSIDERANDO que o militar do Estado em atividade não pode ter filiação partidária, por força do art. 42, § 1º, c/c art. 142, § 3º, V, da Constituição Federal, mas pode ser candidato a cargo eletivo nos termos do § 8º do art. 14 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o militar com menos de 10 (dez) anos de serviço que for candidato a cargo eletivo deve ser excluído do serviço ativo, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 279.469-RS, Pl., rel. p/ac. Cezar Peluso, v.m., DJe 20/06/2011, e da interpretação do Tribunal Superior Eleitoral nos seguintes julgamentos: Consulta 571, rel. Min. Walter Ramos da Costa Porto, v.u., DJU 26/05/2000; RESPE 20.318-PA, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., publicado na sessão de 19/09/2002;

CONSIDERANDO que o militar com mais de 10 (dez) anos de serviço que for candidato a cargo eletivo, nos termos do art. 14, § 8º, I, da Constituição Federal, c/c art. 1º, II, "I", da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990: a) a partir do registro da sua candidatura, deve ser afastado temporariamente do serviço e agregado pela autoridade superior, com a remuneração do cargo, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do AgRg no AI 189.907-DF, 2ª T., rel. Min. Marco Aurélio, v.u., DJU 21/11/1997; e b) se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a reserva remunerada;

CONSIDERANDO a disciplina da licença para desempenho de mandato classista pelo art. 95 da Lei Complementar estadual n. 13/1994, na redação dada pela Lei Complementar estadual n. 84, de 7 de maio de 2007;



CONSIDERANDO a proibição de remover, transferir ou redistribuir, de ofício, para localidade diversa daquela onde exerce o mandato, o servidor afastado para exercício de mandato eletivo ou de licença para desempenho de mandato classista, nos termos do art. 103, VI, e art. 204, "a", da Lei Complementar estadual n. 13/1994, este último na redação dada pela Lei Complementar estadual n. 71, de 26 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a previsão de licença para desempenho de mandato classista por militar do Estado, na forma do art. 10, da Lei Complementar estadual n. 17, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 41, e o § 6º, do art. 75, ambos da Lei Complementar estadual n. 13/1994, proibem o pagamento de indenizações e de gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço a servidor no gozo de qualquer licença ou que esteja afastado do exercício do cargo;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS

Seção I Da Licença para Atividade Política

Art. 1º Será deferida ao servidor ocupante de cargo efetivo licença para atividade política:

I - sem remuneração, a partir da data em que for escolhido em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, até à véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;

II - com a remuneração do cargo efetivo, a partir do registro da candidatura na Justiça Eleitoral até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição.

§ 1º O pedido de licença deverá ser encaminhado ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado com a cópia autenticada da ata da convenção partidária, no caso do inciso I deste artigo, e do protocolo do pedido de registro da candidatura na Justiça Eleitoral, no caso do inciso II.

§ 2º O servidor deverá apresentar o comprovante do registro, no prazo máximo de quinze dias, a contar de sua homologação na Justiça Eleitoral.

§ 3º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.

§ 4º Em caso de desistência à candidatura, o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo.

§ 5º Em caso de cancelamento ou indeferimento do registro, mediante decisão transitada em julgado, o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo, devolvendo as quantias recebidas desde o início do afastamento.

§ 6º Uma vez concedida a licença prevista no inciso I deste artigo, a concessão da licença na forma do inciso II deste artigo será considerada como prorrogação da primeira, não havendo necessidade de retorno ao serviço.

Art. 2º Durante o período da licença remunerada para atividade política, o servidor receberá a remuneração (art. 41 da Lei Complementar estadual n. 13/1994) do seu cargo efetivo, sendo vedado o pagamento de:

I - indenizações, tais como ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ajuda de transporte; e

II - gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, tais como gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, gratificação pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades

insalubres, perigosas e penosas, gratificação por condições especiais de trabalho ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço.

Art. 3º Quando concorrerem a cargos eletivos, os servidores do fisco estadual ficam submetidos às seguintes regras:

I - se disputarem mandato eletivo federal, estadual ou municipal em Município onde exercem o cargo público, não têm direito à licença nem a remuneração e devem afastar-se do exercício do cargo nos prazos previstos na Lei Complementar n. 64/1990;

II - se disputarem mandato eletivo municipal em Município diverso daquele no qual exercem o cargo público, têm direito à licença, na forma prevista no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se servidor do fisco estadual os que tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive para fiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades.

§ 2º O período de afastamento obrigatório a que se refere o inciso I do *caput* terá os mesmos efeitos e regras da licença para tratar de interesse particular.

Art. 4º O período de licença, com remuneração, contar-se-á apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 1º O período concedido sem remuneração, apenas contará para aposentadoria, caso o servidor opte pela manutenção da vinculação ao Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social, mediante recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, que terá como base de cálculo a remuneração contributiva do cargo efetivo a que faria jus se em exercício estivesse, na forma da Lei Complementar estadual n. 40, de 14 de julho de 2004.

§ 2º Caso o servidor opte por fazer o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos do § 1º deste artigo, o órgão ou entidade deverá fazer o recolhimento da sua parte respectiva da contribuição previdenciária.

§ 3º O período em que o servidor esteve afastado, com ou sem remuneração, suspende o estágio probatório e o prazo para aquisição de estabilidade.

Art. 5º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo em comissão, de direção, chefia e assessoramento perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo, a partir do dia imediato ao do protocolo do pedido de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito, nos seguintes casos:

I - se for candidato aos cargos de Presidente ou vice-Presidente da República, o servidor ocupante de cargo em comissão sempre será afastado;

II - se for candidato ao cargo de Senador, Deputado Federal, Estadual ou Distrital, Governador e vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, o servidor ocupante de cargo em comissão será afastado se concorrer ao mandato no mesmo Estado em que se encontra lotado ou no Distrito Federal;

III - se for candidato ao cargo de Prefeito, vice-Prefeito ou de Vereador o servidor investido ocupante de cargo em comissão será afastado se concorrer ao mandato no mesmo Município em que se encontra lotado.

Art. 6º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença para atividade política, salvo acumulação legalmente permitida.

Art. 7º Não faz jus à licença para atividade política, o servidor exclusivamente comissionado, contratado temporário ou qualquer outro sem vínculo efetivo com a administração pública estadual direta, autárquica ou fundacional.

Parágrafo único. No caso de servidores requisitados da União, de Estados e Municípios, o pedido do afastamento será apresentado no órgão de origem.

Seção II

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 8º Ao servidor efetivo será deferido afastamento para exercício de mandato eletivo aplicando-se as seguintes disposições:

I - o servidor eleito para mandato de Presidente ou vice-Presidente da República, Governador ou vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ficará afastado do cargo ou função;

II - investido no mandato de Prefeito ou vice-Prefeito, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º O pedido de afastamento deverá ser encaminhado ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado com cópia autenticada do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Em caso de renúncia, perda do mandato nos casos do art. 55 da Constituição Federal ou cassação mediante decisão transitada em julgado, o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo efetivo.

§ 3º O afastamento no caso de reeleição do servidor será considerado como prorrogação do primeiro, não havendo necessidade de retorno ao serviço.

Art. 9º O afastamento para exercer mandato eletivo se inicia:

I - em 1º de janeiro do ano seguinte às eleições para o servidor eleito para o cargo de Presidente ou vice-Presidente da República, Governador ou vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, Prefeito ou vice-Prefeito;

II - em 1º de fevereiro do ano seguinte às eleições para o servidor eleito para o cargo de Senador ou Deputado Federal;

III - nas datas de posse determinadas pelas Constituições Estaduais, Lei Orgânica do Distrito Federal e Leis Orgânicas municipais, para o servidor eleito para o cargo de Deputado Estadual, Distrital ou Vereador.

Parágrafo único. O afastamento se encerra com o fim do mandato eletivo, devendo o servidor reassumir imediatamente as atividades do cargo efetivo.

Art. 10. No caso de afastamento do cargo efetivo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 1º Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

§ 2º O servidor que optar pela sua remuneração quando eleito para os cargos de Prefeito, vice-Prefeito ou Vereador, deverá contribuir para o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social, mediante recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, que terá como base de cálculo a remuneração contributiva do cargo efetivo a que faria jus se em exercício estivesse, na forma da Lei Complementar estadual n. 40/2004.

§ 3º Caso o servidor opte por fazer o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos do § 1º deste artigo, o órgão ou entidade deverá fazer o recolhimento da sua parte respectiva da contribuição previdenciária.

§ 4º O período em que o servidor esteve afastado, com ou sem remuneração, suspende o estágio probatório.

Art. 11. O servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato,

Art. 12. Não faz jus ao afastamento para exercício de mandato eletivo, o servidor sem vínculo efetivo com a administração pública estadual direta, autárquica ou fundacional.

Parágrafo único. No caso de servidores requisitados da União, de outros Estados e Municípios, o pedido do afastamento será apresentado no órgão de origem.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 13. Ao servidor eleito para cumprimento de mandato em cargo de direção em associação de classe, sindicato, federação, confederação e central sindical, representativos de servidores estaduais, será concedida licença remunerada para o exercício de mandato classista, na forma e condições a seguir:

I - 01 (um) servidor para Associação de Classe representativa de Servidores Públicos Estaduais que possuir, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) filiados e no máximo 500 (quinhentos), mais um a cada 500 (quinhentos) filiados, no limite de 03 (três);

II - 03 (três) servidores para Sindicato de Servidor Público Estadual que possuir, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) filiados e no máximo 500 (quinhentos), mais um a cada 500 (quinhentos) filiados, no limite de 07 (sete), nesta proporção;

III - 01 (um) servidor para a Federação, Confederação que possua pelo menos uma entidade sindical representativa de servidores públicos estaduais a ela filiada; e

IV - 03 (três) servidores para a Central de Sindicatos que possua pelo menos 10 (dez) entidades representativas de servidores públicos estaduais a ela filiada.

§ 1º O direito de que trata este artigo será concedido mediante a comprovação anual através do registro do desconto feito em folha para a entidade pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí.

§ 2º O Sindicato de Servidor Público Estadual que comprovar possuir mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) filiados terá direito a licença de mais um dirigente para cada 800 (oitocentos) filiados.

§ 3º Os Sindicatos com menos de 250 (duzentos e cinquenta) filiados terão direito a uma licença de que trata o *caput* deste artigo desde que comprove ter 60% (sessenta por cento) de sua base filiada à entidade.

§ 4º Caso seja comprovado pela administração pública que a licença de que trata o *caput* deste artigo esteja sendo utilizada para fins diversos daqueles inerentes ao acompanhamento da atividade classista, a administração deverá revogar a licença concedida e adotar as medidas cabíveis no sentido de apurar possíveis desvios funcionais.

Art. 14. As entidades referidas no art. 13 indicarão à Secretaria de Administração, para fins da licença e observados os limites estabelecidos, os servidores eleitos.

Art. 15. No caso de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, a concessão de licença para desempenho de mandato classista somente dará direito ao afastamento remunerado de um dos cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 16. O servidor investido em mandato classista não poderá ser removido ou redistribuído, de ofício, para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Parágrafo único. A proibição do *caput* se estende pelo período de até um ano após o fim do mandato.

Art. 17. No período da licença para desempenho de mandato classista, o servidor receberá a remuneração (art. 41 da Lei Complementar estadual n. 13/1994) do cargo efetivo, sendo vedado o pagamento de:

I - indenizações, tais como ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ajuda de transporte; e

II - gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, tais como gratificação pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação do inciso II do *caput* deste artigo ao pagamento de gratificação de incremento da arrecadação, nos termos do art. 31, X, da Lei Complementar estadual n. 62 de 26 de dezembro de 2005, acrescentado pela Lei Complementar estadual n. 138, de 29 de outubro de 2009.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO DE MILITAR PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO

Art. 18. O militar do Estado alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar definitivamente da atividade a partir do registro da candidatura, mediante demissão ou licenciamento *ex officio*, nos termos do art. 14, § 8º, I, da Constituição Federal, c/c art. 51, parágrafo único, "a", da Lei estadual n. 3.808, de 16 de julho de 1981;



II - se contar mais de dez anos de serviço, nos termos do art. 14, § 8º, I, da Constituição Federal, c/c art. 1º, II, "I", da Lei Complementar n. 64/1990:

a) a partir do registro da candidatura, será afastado temporariamente do serviço e agregado pela autoridade superior, com a remuneração do cargo;

b) se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a reserva remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento temporário da alínea "a" do inciso II deste artigo, o militar receberá a remuneração do seu cargo efetivo, sendo vedado o pagamento de:

I - indenizações, tais como ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ajuda de transporte; e

II - gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, tais como gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas, operações planejadas ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA POR MILITAR DO ESTADO

Art. 19. Ao militar do Estado, eleito presidente de entidade representativa da classe da instituição é assegurado o direito à licença para desempenho do mandato, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens, direitos e prerrogativas inerentes ao seu posto ou graduação.

Art. 20. Ao militar no exercício de licença para mandato em entidade de classe aplica-se, no que couber, o disposto no art. 17 deste Decreto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 21. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação, nos termos do art. 76 do Estatuto dos Servidores Civis.

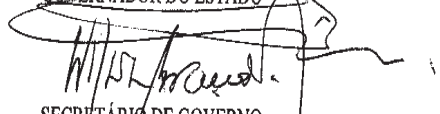
Art. 22. As licenças previstas neste Decreto devem ser anotadas no registro do servidor ou militar no Sistema da Folha de Pagamento - SFP ou no que vier a substituí-lo e comunicadas a Secretaria de Administração, com o encaminhamento dos documentos que embasaram a concessão, sob pena de responsabilidade.

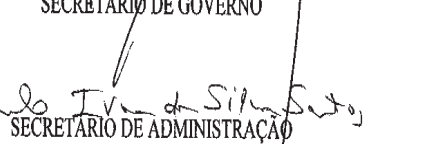
Art. 23. A Secretaria de Administração fica autorizada a expedir, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JULHO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 15.249, DE 02 DE JULHO DE 2013

Regulamenta a concessão de licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado,

CONSIDERANDO que o art. 87 da Lei Complementar estadual n. 13/1994 assegura a licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

CONSIDERANDO o efeito vinculante para a Administração Pública das decisões do Supremo Tribunal Federal na ADI 4.277-DF e na ADPF 132-RJ, rel. Min. Ayres Britto, v.u., DJe 14/10/2011, que conferiram interpretação conforme ao art. 1.723 do Código Civil, para excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento como família da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo, segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroaffectiva;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 41 e o § 6º do art. 75 da Lei Complementar estadual n. 13/1994 proíbem o pagamento de indenizações e de gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço a servidor no gozo de qualquer licença ou que esteja afastado do exercício do cargo;

DECRETA:

Art. 1º A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estadual licença para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A concessão será por prazo indeterminado, enquanto perdurar o vínculo matrimonial ou a união estável, e sem remuneração, caso o servidor não seja posto em exercício provisório, nos termos do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Não faz jus ao afastamento o servidor exclusivamente comissionado, contratado temporário ou sem vínculo efetivo com o Estado do Piauí ou suas autarquias e fundações públicas.

§ 3º O período de licença sem remuneração suspende o estágio probatório e não será contado para nenhum efeito.

Art. 2º O servidor de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro poderá ser lotado, provisoriamente, em repartição da Administração Pública do Estado, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

Parágrafo único. O período de exercício provisório será contado para todos os efeitos legais.

Art. 3º O pedido de licença deverá ser formalizado na unidade de recursos humanos do órgão de origem, instruído com os documentos comprobatórios do deslocamento do cônjuge ou companheiro e da comprovação do vínculo matrimonial ou da união estável.

§ 1º Para comprovação do vínculo matrimonial ou da união estável, o servidor deverá apresentar um dos seguintes documentos:

I - certidão de casamento;

II - documentação idônea, no caso de companheiro ou companheira.

§ 2º Considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre um homem e uma mulher ou entre pessoas do mesmo sexo, que dispensem um ao outro os direitos e deveres previstos em lei e mantenham relacionamento civil permanente, desde que devidamente comprovado, aplicando-se para configuração deste, no que couber, os preceitos legais incidentes sobre a união estável entre parceiros de sexos diferentes, na força art. 1.723 do Código Civil e da Lei n. 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 3º Respeitado o § 2º deste artigo, para comprovação da união estável, a documentação idônea deve compreender no mínimo três dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - declaração especial feita perante tabelião;
- VI - prova de mesmo domicílio;
- VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII - conta bancária conjunta;
- IX - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- X - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XI - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- XII - escritura pública de união estável ou contrato de união estável registrado em cartório;
- XIII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 4º O servidor fica dispensado de nova apresentação dos documentos previstos no § 3º deste artigo, desde que tenha produzido a mesma documentação, para fim de inscrição de seu companheiro ou companheira como dependente, para fins previdenciários, junto ao Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP.

§ 5º Anualmente, o servidor deverá encaminhar ao órgão de origem declaração que ateste o deslocamento e manutenção do vínculo matrimonial ou da união estável.

Art. 4º Compete ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade em que estiver lotado o servidor, no âmbito de suas respectivas competências, conceder licença para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 1º Os servidores cedidos ou postos à disposição deverão requerer licença no órgão de origem e no cessionário.

§ 2º A licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e comunicada a Secretaria de Administração.

Art. 5º Aos servidores públicos estaduais, titulares de cargo efetivo, fica assegurado o direito de averbação junto à autoridade competente, para fins previdenciários, da condição de parceiros homoafetivos.

Art. 6º A licença de que trata este Decreto não será concedida durante o período em que o servidor se encontrar afastado por qualquer dos motivos previstos em lei.

Art. 7º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 8º As licenças previstas neste Decreto devem ser anotadas no registro do servidor ou militar no Sistema da Folha de Pagamento - SFP ou no que vier a substituí-lo, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JULHO de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 15.250, DE 02 DE JULHO DE 2013

Regulamenta a concessão de licença à gestante, à adotante e no caso de aborto, bem como a licença-paternidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 39, § 3º, c/c art. 7º, XVIII e XIX, e art. 10, § 1º, do ADCT) estabelece como direitos sociais dos servidores públicos a proteção à maternidade e à infância, bem como licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, e licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

CONSIDERANDO que o inciso XVII do art. 54 da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 27, de 17 de dezembro de 2008, assegura às servidoras efetivas e às militares do Estado licença à gestante, sem prejuízo de cargo, emprego ou função e do subsídio ou remuneração, com a duração de cento e oitenta dias, conforme lei;

CONSIDERANDO que o art. 252 da Constituição do Estado assegura às mães adotivas os mesmos direitos garantidos às mães legítimas, inclusive o de licença maternidade, na forma da lei;

CONSIDERANDO o direito à licença no caso de maternidade, adoção, guarda e aborto, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Complementar estadual n. 13/1994, na redação dada pela Lei Complementar estadual n. 84, de 7 de maio de 2007;

CONSIDERANDO que a licença-paternidade é assegurada constitucionalmente a servidores públicos (art. 39, § 3º, c/c art. 7º, XIX) e a militares do Estado (art. 142, § 3º, VIII, c/c art. 7º, XIX), mas está regulada apenas para os servidores, na forma do art. 97 da Lei Complementar estadual n. 13/1994, na redação dada pela Lei Complementar estadual n. 71, de 26 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 41 e o § 6º do art. 75 da Lei Complementar estadual n. 13/1994 proíbem o pagamento de indenizações e de gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço a servidor no gozo de qualquer licença ou que esteja afastado do exercício do cargo;

DECRETA:

Art. 1º Será concedida licença, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, à servidora efetiva e à militar do Estado gestante, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto ou aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá 60 (sessenta) dias de licença remunerada a partir do evento.

§ 4º Em caso de falecimento da criança, excetuados os casos de natimorto e aborto, a mãe permanece com o direito de continuar em licença à gestante pelo período que restar.

Art. 2º À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança serão concedidos:

I - 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada se a criança tiver menos de 6 (seis) meses de idade;

II - 60 (sessenta) dias de licença remunerada nos casos de adoção de criança com idade superior a 6 (seis) meses e inferior a 2 (dois) anos de idade;

III - 30 (trinta) dias de licença remunerada no caso de adoção de criança de idade superior a 2 (dois) anos e inferior a 12 (doze) anos;

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a concessão do direito a licença se dará mediante requerimento administrativo onde deverá se apresentar o termo judicial de guarda da criança adotada, sob pena de indeferimento do pedido.



Art. 3º As licenças previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto deverão ser usufruídas preferencialmente a partir do 1º dia do nono mês de gestação ou da data do nascimento da criança, salvo prescrição médica em contrário, ou da data constante do termo de guarda ou adoção.

Parágrafo único. São documentos necessários à concessão das licenças referidas no *caput*:

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - atestado médico oficial, no caso previsto nos §§ 2º e 3º do art. 1º;
- III - documento que comprove a adoção ou guarda judicial.

Art. 4º A contar da data do parto do cônjuge ou companheira, pelo nascimento de filhos, será concedida licença-paternidade pelo período:

- I - de 5 (cinco) dias úteis, ao servidor público estadual;
- II - de 5 (cinco) dias corridos ao militar do Estado.

Parágrafo único. Se o servidor na data do nascimento encontrar-se em férias, o início da licença será prorrogado para o primeiro dia útil após o término das férias, se for servidor civil, ou para o primeiro dia depois das férias, no caso de militar.

Art. 5º Durante o período das licenças de que trata este Decreto, o servidor receberá a remuneração (art. 41 da Lei Complementar estadual n. 13/1994) do cargo efetivo, sendo vedado o pagamento de:

I - indenizações, tais como ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ajuda de transporte; e

II - gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, tais como gratificação pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço.

§ 1º Não se aplica a vedação do inciso II do *caput* deste artigo ao pagamento de gratificação de incremento da arrecadação, nos termos do art. 31, III, "a", da Lei Complementar estadual n. 62, de 26 de dezembro de 2005.

§ 2º As disposições deste artigo se aplicam, no que couber, aos militares do Estado.

Art. 6º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 7º Será concedida licença, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, à servidora exclusivamente comissionada, contratada temporária ou qualquer outra vinculada ao regime geral de previdência social, sem prejuízo da remuneração, atendidos os requisitos previstos no Plano de Benefícios da Previdência Social - Lei federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 8º As licenças previstas neste Decreto devem ser anotadas no registro do servidor ou militar no Sistema da Folha de Pagamento - SFP ou no que vier a substituí-lo e comunicadas a Secretaria de Administração, com o encaminhamento dos documentos que embasaram a concessão, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º O servidor civil que se encontrar no gozo de uma das licenças previstas neste Decreto e for nomeado para outro cargo público estadual, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, contado do término da licença, na forma prevista no art. 14, § 2º, da Lei Complementar n. 13/1994, acrescentado pela Lei Complementar estadual n. 84/2007.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JULHO de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 15.251, DE 02 DE JULHO DE 2013

Regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado e dispõe sobre a concessão da licença especial para militares do Estado e da licença-prêmio por assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido a esta licença antes da sua extinção.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado,

CONSIDERANDO que a extinção da licença-prêmio por assiduidade pela Lei Complementar estadual n. 84, de 7 de maio de 2007, não prejudicou o direito adquirido dos servidores públicos que até 06/05/2007 completaram os requisitos necessários à fruição dessa licença, na forma do art. 5º, XXVI, da Constituição Federal e do art. 12 da Lei Complementar estadual n. 84/2007;

CONSIDERANDO que os períodos de licença-prêmio por assiduidade adquiridos e não gozados até a vigência da Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, podem ser fruídos ou contados em dobro para efeito de aposentadoria, conforme o Parecer PGE/CJ nº 616/2011, de 18/07/2011, da Dr.ª Florisa Daysée de Assunção Lacerda, devidamente aprovado pelas instâncias superiores da Procuradoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO que a licença especial e licença para tratar de interesse particular estão previstas para os Militares do Estado, nos termos do art. 51, parágrafo único, "b", arts. 64 a 67; art. 75, IV; art. 91, IV, e arts. 123 e 124, § 3º, todos, da Lei n. 3.808, de 16 de julho de 1981 - Estatuto dos Militares do Estado do Piauí e nos termos dos arts. 6º, 13 e 75 da Lei estadual n. 5.378, de 10 de fevereiro de 2004 - Código de Vencimentos dos Militares do Estado;

CONSIDERANDO a disciplina da licença para tratar de interesses particulares nos termos da Lei Complementar estadual n. 13/1994;

CONSIDERANDO que o servidor em licença para tratar de interesses particulares não pode exercer, fora das hipóteses de acumulação lícita, outros cargos, empregos ou funções públicas, nos termos das seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal: RE 180.597-CE, rel. Min. Ilmar Galvão, DJU 27/03/1998; RE 300.220-CE, 1ª T., rel. Min.ª Ellen Gracie, RT 803/149; RE 382.389-MG, 2ª T., rel.ª Min.ª Ellen Gracie, v.u., Lex-JSTF 328/229;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 52 da Lei estadual n. 3.808/1981 e os arts. 10 e 11 da Lei estadual n. 5.378/2004;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 41 e o § 6º do art. 75 da Lei Complementar estadual n. 13/1994 proíbem o pagamento de indenizações e de gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço a servidor no gozo de qualquer licença ou que esteja afastado do exercício do cargo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE PARA SERVIDORES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Caberá à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade manifestar-se sobre a conveniência da Administração para a concessão da licença para tratar de interesses particulares e para a concessão da licença-prêmio por assiduidade, ouvida, previamente, a unidade administrativa na qual o servidor seja lotado.

§ 1º Entre os critérios de análise da conveniência da Administração, deverão ser consideradas a manifestação da unidade onde o servidor desempenhe suas funções, a demanda do serviço, atual ou iminente, e a força de trabalho existente no órgão ou entidade.

§ 2º A unidade de lotação do servidor deverá informar, obrigatoriamente, a repercussão do afastamento na execução do serviço.

Art. 2º Compete ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade em que estiver lotado o servidor, no âmbito de suas respectivas competências, conceder licença para tratar de interesses particulares ou licença-prêmio por assiduidade.

§ 1º Os servidores cedidos ou postos à disposição deverão requerer licença no órgão de origem e no cessionário.

§ 2º A licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e comunicada à Secretaria de Administração.

Art. 3º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção II

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 4º A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença não remunerada para o trato de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos.

§ 1º Os períodos de fruição, no órgão, da licença de que trata este artigo, consecutivos ou não, serão somados para fins de observância do prazo máximo estabelecido neste artigo.

§ 2º Não se concederá licença para tratar de interesses particulares ao servidor:

I - ocupante de cargo em comissão ou em estágio probatório;

II - que estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar; e

III - enquanto estiver em débito com o erário, no órgão.

Art. 5º Não se concederá licença a servidores estáveis removidos ou redistribuídos antes de completarem dois anos de efetivo exercício no novo órgão ou localidade.

Art. 6º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração.

Parágrafo único. Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 7º Durante o período de fruição da licença, não haverá garantia de reposição do servidor na unidade de origem do afastamento.

Art. 8º O servidor em licença para tratar de interesses particulares;

a) continuará na titularidade do cargo, permanecendo sujeito às proibições e aos deveres contidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado e na sua lei específica, se houver;

b) terá suspensa a contagem do período aquisitivo para fins de férias, retomando-se a contagem na data do retorno da licença.

Parágrafo único. O servidor em licença para tratar de interesses particulares não pode exercer, fora das hipóteses de acumulação lícita, outros cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 9º O tempo em que o servidor estiver de licença para tratar de interesses particulares não será contado para nenhum efeito, a não ser para a concessão de outra licença da mesma espécie, na forma do art. 6º, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 10. O total de períodos de licença para tratar de assuntos particulares não poderá ultrapassar 4 (quatro) anos, considerando toda a vida funcional do servidor.

Parágrafo único. Caso o servidor, na data de publicação deste Decreto, esteja usufruindo a licença em período superior ao estipulado no parágrafo anterior, ficará resguardado o término do referido período sendo-lhe vedadas novas concessões, ou prorrogações.

Seção III

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 11. Fica garantido o direito de fruir a licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos efetivos que, até 6 de maio de 2007, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção, ressalvada a opção pela licença para capacitação.

§ 1º A partir da data prevista no *caput*, a licença-prêmio por assiduidade ou licença especial fica substituída pela licença para capacitação.

§ 2º É vedado considerar no período aquisitivo para a licença tempo posterior a 6 de maio de 2007.

Art. 12. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, contado até a data prevista no art. 11, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do seu cargo efetivo.

§ 1º A licença-prêmio por assiduidade poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente em períodos de 1 (um) mês, 45 (quarenta e cinco) dias ou 2 (dois) meses.

§ 2º Ao requerer o gozo da licença o servidor indicará o período e a forma de sua fruição, cabendo à autoridade competente, nos termos do art. 2º deste Decreto, conceder a licença-prêmio por assiduidade no prazo de até 1 (um) ano.

§ 3º O gozo da licença deverá ocorrer em época que melhor atenda à conveniência da Administração, procurando-se conciliar esta com o interesse do servidor.

Art. 13. Não poderá ser concedida licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença na pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva; e

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 1º É vedada a concessão de licença-prêmio por assiduidade a servidor titular, exclusivamente de cargo em comissão, sem vinculação efetiva com a Administração Pública estadual.

§ 2º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença-prêmio, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 14. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

§ 1º Aos órgãos de recursos humanos cabe observar o disposto no *caput* deste artigo, obedecendo a ordem cronológica de entrada dos requerimentos dos interessados.



§ 2º Quando dois ou mais servidores de uma mesma unidade administrativa requererem o gozo da licença na mesma data e para o mesmo período, terá preferência aquele que contar maior tempo de serviço público estadual.

Art. 15. Ao servidor é permitido interromper a licença-prêmio, sem perder a direito ao gozo do restante do período, desde que obtenha autorização para reassumir o exercício de seu cargo, observado o disposto nos arts. 2º e 12 deste Decreto.

Art. 16. Durante o período de licença será devida ao servidor apenas a remuneração do cargo efetivo, mesmo quando investido em função gratificada ou em cargo comissionado.

Art. 17. Para efeito de aposentadoria, desde que houvesse previsão expressa em lei estadual, será contado em dobro o tempo de licença-prêmio por assiduidade que tenha sido adquirido, até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional n. 20/1998, e não gozado pelo servidor.

Art. 18. É vedado ao servidor converter a licença-prêmio por assiduidade em vantagem pecuniária.

§ 1º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor, que tenha falecido até 6 de maio de 2007, devem ser convertidos em pecúnia em favor dos beneficiários da pensão, se não consumada a prescrição.

§ 2º Desde que não consumada a prescrição, também devem ser convertidos em pecúnia, no caso de aposentadoria por invalidez, concedida até 6 de maio de 2007, os períodos de licença-prêmio e não usufruídos nem contados em dobro, desde que o pedido, na via administrativa, seja feito dentro dos cinco anos seguintes à data da aposentadoria, e a fruição da licença tenha sido indeferida em razão de necessidade do serviço por decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DA LICENÇA ESPECIAL PARA MILITARES DO ESTADO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. Caberá ao órgão de gestão de pessoas da unidade militar manifestar-se sobre a conveniência da Administração para a concessão da licença para tratar de interesse particular ou da licença especial, ouvida, previamente, a unidade administrativa na qual o militar for lotado.

§ 1º Entre os critérios de análise da conveniência da Administração, deverão ser consideradas a manifestação da unidade onde o militar desempenhe suas funções, a demanda do serviço, atual ou iminente, e a força de trabalho existente no órgão ou entidade.

§ 2º A unidade de lotação do militar deverá informar, obrigatoriamente, a repercussão do afastamento na execução do serviço.

Art. 20. Durante o período de licença especial será devida ao militar apenas a remuneração do cargo efetivo, mesmo quando investido em função gratificada ou em cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a conversão da licença especial em vantagem pecuniária.

Art. 21. A concessão de licença para tratar de interesse particular ou da licença especial caberá ao Comandante-Geral da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, conforme o caso, de acordo com o interesse do serviço.

§ 1º Os militares cedidos ou postos à disposição deverão requerer licença no órgão de origem e no cessionário.

§ 2º A licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e comunicada a Secretaria de Administração.

Art. 22. A licença para tratar de interesse particular ou a licença especial poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do militar ou nas seguintes situações:

I - em caso de mobilização e estado de guerra;

II - em caso de decretação de estado de sítio;

III - para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;

IV - para cumprimento de punição disciplinar, conforme for regulado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar; e

V - em caso de pronúncia em processo criminal ou indiciamento em inquérito policial-militar, a juízo da autoridade que efetivar a pronúncia ou o indiciamento.

Seção II

Da Concessão da Licença para Tratar de Interesse Particular a Militares do Estado

Art. 23. A critério da Administração, poderá ser concedida ao militar do Estado com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 2 (dois) anos contínuos ou intercalados.

Parágrafo único. A licença será sempre concedida com prejuízo do subsídio e demais vantagens remuneratórias e não será contada como tempo de efetivo serviço.

Art. 24. Não se concederá licença para tratar de interesse particular ao militar:

I - com menos de 10 (dez) anos de efetivo serviço;

II - que estiver respondendo a sindicância, conselho de disciplina ou de justificação.

Art. 25. O militar que ultrapassar de 2 (dois) anos, contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular será transferido para a reserva remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 26. O militar do Estado em atividade com mais 10 (dez) anos de serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço, agregado e considerado em licença para tratar de interesse particular.

Parágrafo único. O militar deve ser agregado quando ultrapassar 6 (seis) meses contínuos de licença para tratar de interesse particular.

Art. 27. O tempo em que o militar permanecer em licença para tratar de interesse particular não será computado para efeito algum.

Seção III

Da Licença Especial

Art. 28. Após cada decênio de tempo de efetivo serviço, o militar fará jus a 6 (seis) meses de licença especial, com a remuneração do seu cargo efetivo e sem nenhuma restrição para a sua carreira.

§ 1º A licença especial poderá ser gozada de uma só vez ou parcelada em 2 (dois) ou 3 (três) meses por ano civil, quando solicitada pelo militar interessado e julgado conveniente pelo Comandante-Geral da respectiva Corporação.

§ 2º Ao requerer o gozo da licença o militar indicará o período e a forma de sua fruição.

§ 3º O gozo da licença deverá ocorrer em época que melhor atenda à conveniência da Administração, procurando-se conciliar esta com o interesse do militar.

§ 4º O período de licença especial é considerado como tempo de efetivo serviço.

Art. 29. A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviços, bem como não anula o direito àquelas licenças.

Parágrafo único. Uma vez concedida a licença especial, o policial-militar será exonerado do cargo ou dispensado do exercício das funções que exerce e ficará à disposição do órgão de pessoal da Polícia Militar.

Art. 30. Os períodos de licença especial, adquiridos até 29 de dezembro de 2000, poderão ser usufruídos ou contados em dobro exclusivamente para efeito de inatividade, nos termos do art. 75 da Lei estadual n. 5.378/2004.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Durante o período das licenças de que trata este Decreto, o servidor ou militar receberá a remuneração do cargo efetivo, sendo vedado o pagamento de:

I - indenizações, tais como ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ajuda de transporte; e

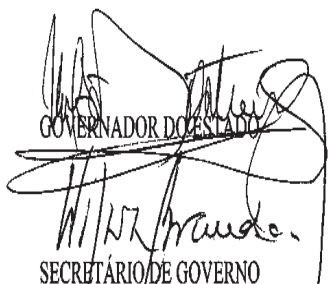
II - gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, tais como gratificação pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas, operações planejadas, gratificação por condições especiais de trabalho ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação do inciso II do caput deste artigo ao servidor em licença-prêmio por assiduidade no que se refere ao pagamento de gratificação de incremento da arrecadação, nos termos do art. 31, III, "d", da Lei Complementar estadual n. 62 de 26 de dezembro de 2005.

Art. 32. As licenças previstas neste Decreto devem ser anotadas no registro do servidor ou militar no Sistema da Folha de Pagamento - SFP ou no que vier a substituí-lo e comunicadas a Secretaria de Administração, com o encaminhamento dos documentos que embasaram a concessão, sob pena de responsabilidade.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JULHO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 15.252, DE 02 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o instituto da redistribuição de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 39-A, da Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, acrescentado pela Lei Complementar estadual n. 84, de 7 de maio de 2007,

CONSIDERANDO que o art. 65, II, da Lei Complementar estadual n. 28, de 9 de junho de 2003, autoriza o Chefe do Executivo a redistribuir servidores no interesse do serviço;

CONSIDERANDO que a redistribuição de cargos constitui prerrogativa inerente ao poder de auto-organização da Administração Pública, com o objetivo de promover o ajustamento de quadros funcionais dos órgãos e entidades à necessidade e eficiência no serviço público;

CONSIDERANDO que, em regra, os quadros de pessoal efetivo dos órgãos do Poder Executivo do Estado do Piauí são compostos pelas mesmas carreiras, constituídas por idênticos cargos de provimento efetivo, estrutura, atribuições e remuneração, na forma da Lei Complementar estadual n. 38, de 24 de março de 2004;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Administração para adotar atos necessários à redistribuição de servidores estaduais, na forma do art. 35, I, "c", da Lei Complementar estadual n. 28/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar irregularidades em atos de redistribuição anteriormente realizados e publicados no Diário Oficial do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, por fim, os requisitos apontados no Parecer PGE/CJ nº 337/2011, de 05/05/2011, subscrito pelo Procurador Plínio Clerton Filho e devidamente aprovado pelas instâncias superiores da Procuradoria-Geral do Estado;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a redistribuição de cargos efetivos providos ou vagos no âmbito dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no interesse da administração.

Parágrafo único. A redistribuição é facultada à Administração e somente pode ocorrer no seu interesse.

Art. 2º A redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, entre os órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo do Estado, observados os seguintes requisitos:

- I - interesse objetivo da administração;
- II - equivalência de remuneração;
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV - compatibilidade entre os graus de responsabilidade e complexidade das atribuições;
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.

§ 1º A redistribuição de cargos de professor somente é possível para a Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Secretaria da Justiça ou para qualquer outro órgão que tenha programas permanentes de educação, exclusivamente para efetivo exercício de função de magistério.

§ 2º Para os fins do inciso II, consideram-se equivalentes as remunerações das mesmas carreiras, independentemente das vantagens pessoais, bem como daquelas decorrentes de diferenças de valores das progressões e promoções funcionais.

§ 3º A redistribuição não poderá implicar aumento de despesa com pessoal, sendo vedada a extensão ao servidor redistribuído de vantagens próprias dos servidores efetivos do quadro permanente do órgão ou entidade de destino, em especial de gratificação que dependa da efetiva prestação de serviço ou de auxílio-alimentação.



Art. 3º O processo de redistribuição será instaurado de ofício pela administração, para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços.

§ 1º O processo de redistribuição poderá ser iniciado a pedido de servidor interessado, desde que no interesse da administração.

§ 2º É vedada a redistribuição para atender interesse exclusivamente pessoal do servidor.

Art. 4º Em todo processo de redistribuição, de cargo vago ou provido, é necessária a manifestação dos dirigentes máximos dos órgãos e/ou entidades diretamente envolvidas e da Secretaria de Administração.

Art. 5º A redistribuição por reciprocidade poderá envolver um cargo provido e outro vago, ou dois providos.

Parágrafo único. Constatada divergência de nomenclatura da especialidade do cargo recebido em redistribuição, o órgão de destino deverá proceder ao enquadramento na especialidade correspondente, desde que atendidos os requisitos do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º O ato de redistribuição deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado pelo órgão de origem do cargo, como condição indispensável para a sua eficácia.

Parágrafo único. Na hipótese de redistribuição de cargos por reciprocidade, os órgãos envolvidos farão publicar os respectivos atos concomitantemente.

CAPÍTULO II REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS VAGOS

Art. 7º O cargo vago somente poderá ser redistribuído quando inexistir, no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico.

§ 1º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre a Secretaria da Administração e os órgãos e entidades envolvidas.

§ 2º No caso de manifestação contrária a redistribuição de qualquer dos órgãos, será o processo encaminhado ao Governador do Estado para deliberação.

CAPÍTULO III REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS PROVIDOS

Art. 8º O cargo ocupado somente poderá ser redistribuído por decreto, devendo o servidor preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo a ser redistribuído;

II - não estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem estar cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa.

Parágrafo único. O cargo ocupado redistribuído não poderá ser objeto de nova redistribuição por um período de 3 anos.

Art. 9º Estando o cargo ocupado será concedido período de trânsito ao servidor, na forma do art. 18-A da Lei Complementar estadual n. 13/1994, acrescentado pela Lei Complementar estadual n. 84/2007, contado da publicação do ato de redistribuição, excetuados os casos em que os interessados declinarem desse prazo por escrito ou quando o servidor já se encontrar em exercício na localidade de destino.

Parágrafo único. A concessão do período de trânsito e o ônus da remuneração são de responsabilidade do órgão ou entidade de destino.

Art. 10. Quando a redistribuição implicar mudança de domicílio será devida ajuda de custo, cabendo o custeio ao órgão de destino do cargo, exceto se o processo de redistribuição tiver sido iniciado a pedido do servidor ou quando este já se encontrar em exercício nessa localidade.

Art. 11. O órgão de origem do servidor ocupante de cargo redistribuído encaminhará para o de destino, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do ato de redistribuição, o acervo funcional do servidor, contendo todos os documentos e histórico, desde a posse no cargo efetivo até a data da redistribuição.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os atos de redistribuição de cargo ocupado, editados pelo Secretário de Administração, podem ser convalidados, desde que tenham sido publicados no Diário Oficial do Estado e não tenham importado mudança de cargo ou carreira.

Parágrafo único. Durante o prazo de 6 (seis) meses, a contar da vigência deste Decreto, o Secretário de Administração fica autorizado a convalidar os atos de redistribuição, desde que atendidas as condições estabelecidas no caput.

Art. 13 Os processos de redistribuição, ora existentes na Secretaria de Administração, serão remetidos aos órgãos ou entidades interessados para adequação ao estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O órgão de origem deve registrar a redistribuição no registro do servidor no Sistema da Folha de Pagamento - SFP ou no que vier a substituí-lo e encaminhar a publicação do respectivo ato à Secretaria de Administração, sob pena de responsabilidade.

Art. 15. É nula a redistribuição realizada em desacordo com este Decreto, cabendo ao Secretário de Administração dar ciência aos órgãos ou entidades envolvidos.

Parágrafo único. É vedada a utilização da redistribuição como pena disciplinar, bem como sua realização durante o estágio probatório.

Art. 16. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu aproveitamento na forma do art. 30 da Lei Complementar estadual n. 13/1994.

Parágrafo único. O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria da Administração e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

Art. 17. A publicação do ato de redistribuição implicará o automático remanejamento do cargo efetivo, passando o órgão ou entidade de destino a efetuar o pagamento da remuneração a que o servidor fizer jus.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento adotará as medidas necessárias à alteração das dotações orçamentárias, para atender ao disposto neste artigo, respeitados os limites previstos na lei orçamentária anual.

Art. 18. A Secretaria de Administração e de Governo, com auxílio da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, devem publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de 1 (um) ano, os quadros de pessoal de cada órgão ou entidade, já ajustados com as redistribuições realizadas.

Art. 19. A Secretaria de Administração fica autorizada a expedir, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JULHO de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 15.253, DE 02 DE JULHO DE 2013

Institui a Rede Técnica de Gestão de Qualificação de Pessoas, a Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal, enumera as Diretrizes da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 35 da Lei Complementar estadual n. 28, de 9 de junho de 2003,

CONSIDERANDO que a Administração Pública estadual deve obedecer ao princípio da eficiência, por força do art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 39 da Constituição estadual;

CONSIDERANDO que o Estado deve manter escolas de governo para formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados, nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição Federal e § 2º do art. 53 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração é o órgão central de coordenação e execução da Política de pessoal, competindo-lhe realizar gestão e desenvolvimento de recursos humanos da administração direta, incluindo as autarquias e as fundações públicas, através de programas para valorização do servidor, com a participação de instituições de ensino, segundo o art. 35, I, "a", da Lei Complementar estadual n. 28, de 9 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Administração executar atividades de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais, podendo, para isso, celebrar convênios ou contratos com entes federados ou suas escolas de governo;

CONSIDERANDO que compete à Escola de Governo a supervisão das demais escolas voltadas à formação e aperfeiçoamento de carreiras específicas de servidores civis do Estado, bem como formar com elas uma rede estadual de escolas de governo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de compor o grupo técnico para que as ações de desenvolvimento e valorização do servidor público estadual sejam realizadas através do trabalho integrado,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA REDE TÉCNICA DE GESTÃO DE QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Rede Técnica de Gestão de Qualificação de Pessoas - RTGQP, coordenada pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD, através da Escola de Governo do Estado do Piauí - EGEPI, com o objetivo de executar a Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal.

§ 1º A RTGQP será composta por 2 (dois) servidores, titular e suplente, indicados pelos seus dirigentes máximos de cada órgão ou entidade da Administração Pública estadual, com autonomia para deliberar sobre assuntos de sua competência, com exceção da Secretaria de Educação, que indicará 4 (quatro) servidores, 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2º O Secretário de Administração expedirá portaria listando os servidores integrantes da RTGQP.

§ 3º A SEAD, através da EGEPI, promoverá reuniões ordinárias com os integrantes da RTGQP.

Art. 2º Compete à RTGQP, com apoio das unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades:

- I - propor temas compatíveis com a Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal;
- II - elaborar e acompanhar projetos visando à valorização do servidor, inclusive de capacitação e desenvolvimento que atenda às necessidades institucionais dos órgãos ou entidades públicas;
- III - divulgar ações de valorização do servidor público estadual;
- IV - realizar o levantamento de demandas de capacitação e desenvolvimento no âmbito dos órgãos e entidades;
- V - articular-se com a unidade administrativa de planejamento do órgão ou entidade, para compatibilização dos projetos de desenvolvimento de pessoal com a previsão orçamentária anual;
- VI - subsidiar o processo de implantação e operacionalização da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Seção I

Das Finalidades da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal

Art. 3º Fica instituída a Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal, a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:

- I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- II - valorização do servidor público, por meio de sua capacitação;
- III - adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o plano plurianual;
- IV - divulgação, gerenciamento e controle de resultados das ações de capacitação; e
- V - racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

§ 1º A Secretaria de Administração, por intermédio da Escola de Governo, observadas as formalidades legais, fica autorizada a firmar convênios, termos de cooperação e contratos.

§ 2º As minutas dos termos referidos no § 1º deste artigo deverão ser previamente analisadas pela Procuradoria-Geral do Estado, na forma do art. 151, II, "b", 2, da Constituição Estadual e do art. 2º, XV, da Lei Complementar estadual n. 56, de 1º de novembro de 2005.

Seção II

Das Definições

Art. 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que contribua para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor, atendendo às necessidades institucionais dos órgãos ou entidades públicas, com o fim de melhorar o desenvolvimento de suas competências institucionais;

II - gestão por competência: gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição;

III - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

IV - treinamento regularmente instituído: qualquer ação de capacitação contemplada no inciso III deste artigo; e

V - escolas de governo: instituições destinadas, precipuamente, à formação e ao desenvolvimento de servidores públicos, incluídas na estrutura da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí e de outros Estados.



Seção III

Das Diretrizes da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal

Art. 5º São diretrizes da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal:

I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação nas áreas de interesse dos órgãos ou entidades públicas;

II - priorizar as ações internas de capacitação que aproveitem habilidades e conhecimentos de servidores dos próprios órgãos e entidades, incentivando e apoiando as iniciativas de capacitação promovidas pelos próprios órgãos e entidades públicas;

III - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;

IV - promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

VI - incentivar a inclusão das atividades de capacitação como requisito para a promoção funcional do servidor nas carreiras da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e assegurar a ele a participação nessas atividades;

VII - estimular a participação dos servidores efetivos em curso de pós-graduação, nas áreas de importância estratégica da Administração, especialmente as que atendam às necessidades institucionais dos órgãos ou entidades públicas a que pertençam;

VIII - considerar o resultado das ações de capacitação e a mensuração do desempenho do servidor complementares entre si;

IX - oferecer oportunidades de requalificação aos servidores redistribuídos;

X - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive aqueles sem vínculo efetivo com a administração pública;

XI - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação;

XII - elaborar o plano anual de capacitação da instituição, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas;

XIII - promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação; e

XIV - priorizar, no caso de eventos externos de aprendizagem, os cursos ofertados pelas escolas de governo, favorecendo a articulação entre elas e visando à construção de sistema de escolas de governo do Estado, a ser coordenado pela Escola de Governo do Estado do Piauí - EGEPI.

§ 1º As instituições federais de ensino, as instituições estaduais de ensino, Escolas de Governo de outros Estados e instituições de ensino sem fins lucrativos poderão ofertar cursos de capacitação, previstos neste Decreto, mediante convênio ou contrato com EGEPI, por ato do Secretário de Administração do Estado.

§ 2º As minutas de convênios e contratos previstos no § 1º devem ser previamente analisadas pela Procuradoria-Geral do Estado, na forma prevista no § 2º do art. 3º deste Decreto.

Seção IV

Dos Instrumentos da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal:

I - plano anual de capacitação;

II - relatório de execução do plano anual de capacitação; e

III - sistema de gestão por competência.

§ 1º Os planos anuais de capacitação, a serem encaminhados à Secretaria de Administração pelos órgãos e entidades, definirão as metas a serem alcançadas em consonância com os resultados institucionais esperados, as quais deverão contemplar:

I - ações de capacitação direcionadas aos públicos-alvos e ao atendimento às diretrizes indicadas no art. 5º deste Decreto;

II - ações de capacitação direcionadas ao atendimento das necessidades específicas do órgão ou da entidade, aí incluídos o curso de formação inicial para as carreiras e a pós-graduação para servidores efetivos.

§ 2º Caberá à Secretaria de Administração desenvolver e implementar o sistema de gestão por competência e disciplinar os instrumentos da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Seção I

Da Competência da Secretaria de Administração do Estado

Art. 7º Na implementação da Política de Desenvolvimento de Pessoal, a Secretaria de Administração, através da EGEPI, deverá:

I - coordenar e supervisionar a execução da Política de Recursos Humanos nos órgãos e entidades do Estado;

II - promover o levantamento das necessidades de capacitação nos órgãos e entidades, consolidando e elaborando o plano anual de capacitação e submetendo-o à apreciação do Comitê Gestor;

III - orientar os órgãos e as entidades no levantamento de necessidades de capacitação;

IV - difundir a Política de Desenvolvimento de Pessoal junto aos dirigentes dos órgãos e entidades, titulares das unidades de recursos humanos, responsáveis pela capacitação, servidores públicos e às suas entidades representativas;

V - elaborar e divulgar sínteses e estatísticas sobre os resultados alcançados e as despesas efetuadas com capacitação, bem como encaminhá-las ao Comitê Gestor;

VI - promover ações de formação de multiplicadores para os conteúdos prioritários definidos no Plano Anual de Capacitação;

VII - criar mecanismos de incentivo à atuação de servidores no papel de facilitadores, instrutores e multiplicadores em ações de capacitação;

VIII - desenvolver e manter atualizado o sistema de acompanhamento e informações gerenciais;

IX - fornecer à Secretaria do Planejamento subsídios técnicos e informações sobre as ações de capacitação realizadas pelos órgãos e entidades, com vistas à consolidação da proposta orçamentária do Estado;

X - avaliar resultados da implementação da Política de Desenvolvimento de Pessoal e propor os ajustes necessários; e

XI - fornecer subsídios à Controladoria-Geral do Estado para avaliação da gestão dos órgãos e das entidades quanto ao atendimento das disposições deste Decreto.

Seção II

Da Competência da Escola de Governo

Art. 8º As escolas de governo contribuirão para a identificação das necessidades de capacitação dos órgãos e das entidades, que deverão ser consideradas na programação de suas atividades.

§ 1º Para atender às finalidades da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal, caberá à SEAD/EGEPI a supervisão das atividades das demais escolas de governo, formando a Rede Estadual de Escolas de Governo, integrada pela:

I - Escola Fazendária;

II - Academia de Polícia Civil, de que trata o art. 75 da Lei Complementar estadual n. 37, de 9 de março de 2004;

III - Academia Penitenciária do Estado, de que trata a Lei Complementar estadual n. 92, de 30 de outubro de 2007.

§ 2º Os órgãos, entidades públicas e suas respectivas Escolas deverão informar à SEAD/EGEPI os cursos realizados e os servidores que os concluíram, para fins de registro junto aos assentos funcionais, para efeito de desenvolvimento funcional.

§ 3º A SEAD/EGEPI deverá ajustar com as escolas mencionadas no § 1º a utilização das suas dependências e equipamentos para a realização das finalidades da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 9º Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional deverão incluir, em seus planos de capacitação, ações voltadas à habilitação de seus servidores para o exercício de cargos de direção e assessoramento superiores, as quais terão prioridade nos programas de desenvolvimento de recursos humanos.

Parágrafo único. Caberá à EGEPI promover, elaborar e executar ações de capacitação para os fins do disposto no *caput*, bem assim a coordenação e supervisão dos programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas demais escolas de governo da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Seção III

Do Comitê Gestor da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal

Art. 10. Fica criado o Comitê Gestor da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal, com as seguintes competências:

I - avaliar os relatórios anuais dos órgãos e entidades, verificando se foram observadas as diretrizes da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal;

II - orientar os órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional na definição sobre a alocação de recursos para fins de capacitação de seus servidores;

III - promover a disseminação da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal entre os dirigentes dos órgãos e das entidades, os titulares das unidades de recursos humanos, os responsáveis pela capacitação, os servidores públicos federais e suas entidades representativas; e

IV - zelar pela observância do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, o Comitê Gestor deverá observar as orientações e diretrizes para implementação da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 11. O Comitê Gestor da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal será composto pelo Secretário de Administração, Secretário de Educação, Secretário de Fazenda, Secretário de Governo, Procurador-Geral do Estado e Superintendente da Escola de Governo.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Secretário de Administração, que, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Superintendente da EGEPI.

§ 2º Compete à Superintendência da EGEPI:

I - desenvolver mecanismos de incentivo à atuação de servidores dos órgãos e das entidades como facilitadores, instrutores e multiplicadores em ações de capacitação; e /

II - prestar apoio técnico e administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor.

Art. 12. Os órgãos e entidades deverão submeter à homologação do Comitê Gestor a programação de eventos de capacitação contendo os seguintes dados:

I - universo de servidores a que se destina;

II - percentual de servidores que será atendido anualmente;

III - carga horária;

IV - estimativa de custos e fontes de recursos;

V - indicadores relativos aos resultados esperados em decorrência da implementação das ações de capacitação; e

VI - gratificações por encargos de cursos vinculados aos respectivos eventos de capacitação, quando for o caso.

§ 1º Caberá a cada órgão ou entidade propor a sua programação de capacitação, sob a coordenação da Secretaria de Administração, através da EGEPI, que promoverá a integração das atividades, visando à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos.

§ 2º Os relatórios de execução das ações de capacitação, destinados a possibilitar o controle gerencial das ações de capacitação, incluirão os resultados obtidos no cumprimento das metas propostas, com base nas informações definidas no *caput* deste artigo.

§ 3º O sistema de acompanhamento e informações gerenciais, tendo por fonte de dados o relatório de execução, contemplará um conjunto de indicadores que permita a avaliação permanente da Política de Desenvolvimento de Pessoal, a publicidade das ações e os resultados dela decorrentes, bem como a atualização no cadastro funcional de cada servidor, dos dados referentes à participação em ações de capacitação.

§ 4º Fica vedada a realização de gastos com atividades de capacitação, com recursos do tesouro estadual, por meios próprios ou de terceiros, sem que se encontrem previstos, aprovados e homologados pelo Comitê Gestor.

§ 5º Não haverá homologação, pelo Comitê Gestor, dos eventos ou atividades de capacitação de servidores públicos estaduais, sendo exigida apenas a apresentação de relatório de execução, com os dados previstos no *caput* deste artigo, quando promovidas:

I - por Ministérios ou em parcerias com estes, com o fim de efetivar as respectivas políticas nacionais;

II - por órgãos ou entidades estaduais, no caso de cursos ou eventos destinados à capacitação de categorias específicas de servidores públicos estaduais.

Seção IV

Dos Cursos Necessários ao Desenvolvimento de Pessoal

Art. 13. Sempre que possível, os cursos necessários à capacitação do servidor serão realizados em horários e dias que não prejudiquem o cumprimento da jornada diária e semanal de trabalho.

§ 1º Observadas as disposições dos artigos 104 e 105 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado ou o disposto em lei específica, os afastamentos para treinamento regularmente instituído somente serão autorizados quando o horário do evento de capacitação não inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, observados os seguintes prazos máximos:

I - até doze meses, para pós-doutorado ou especialização; e

II - até vinte e quatro meses, para mestrado;

III - até quarenta e oito meses, para doutorado.

§ 2º Na forma prevista no Estatuto dos Servidores do Estado e em regulamento próprio, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício licença remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE ESCOLARIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 14. Fica instituído o Programa de Escolarização do Servidor Público no âmbito da Secretaria de Administração, através da Escola de Governo, para atender ao servidor da Administração direta e indireta do Estado.

Art. 15. O Programa de Escolarização do Servidor Público tem por objetivos:

I - agregar todos os órgãos estaduais onde ainda exista demanda para escolarização básica, elevando o nível de escolaridade dos servidores públicos estaduais;

II - oportunizar aos servidores públicos estaduais o acesso e/ou a continuidade do estudo em nível fundamental e médio da educação básica, por meio da rede pública estadual da educação de jovens e adultos;

III - conscientizar os servidores públicos da importância do estudo na vida do cidadão; e

IV - criar a cultura da educação continuada, para os servidores públicos estaduais, na perspectiva de sua ascensão funcional.

Art. 16. Constituem-se executores do Programa de Escolarização do Servidor Público todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

Art. 17. Constituem responsabilidades dos executores do Programa de Escolarização do Servidor Público:

I - da Secretaria de Estado da Administração, por meio da Escola de Governo:

- a) disponibilizar, em conjunto com a Secretaria de Educação, profissionais para implementar e acompanhar o Programa de Escolarização do Servidor Público;
- b) efetuar o levantamento dos servidores públicos estaduais com escolarização básica incompleta, em conjunto com os demais órgãos públicos da Administração direta e indireta;
- c) articular, com os demais Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Estado, as ações para execução do Programa;
- d) proceder a divulgação do Programa junto aos órgãos estaduais e aos servidores neles colocados; e
- e) definir, em conjunto com os responsáveis de cada órgão estadual, local adequado para o desenvolvimento das aulas, quando se tratar de turmas especiais descentralizadas.

II - da Secretaria de Estado da Educação, por meio da Unidade de Educação de Jovens e Adultos - UEJA:

- a) disponibilizar, em conjunto com a Secretaria de Administração, profissionais para implementar e acompanhar o Programa de Escolarização do Servidor Público;
- b) disponibilizar profissionais da UEJA para ministrar aulas na execução do Programa;
- c) indicar escolas e/ou ações descentralizadas que ofereçam a educação de jovens e adultos para escolarização dos servidores públicos;
- d) organizar, em parceria com a Escola de Governo, e com os demais órgãos estaduais envolvidos, turmas especiais de servidores, quando necessário, para o desenvolvimento do Programa;
- e) disponibilizar profissionais da educação, com formação adequada, para docência, em conformidade com os critérios que adotar; e
- f) propiciar a matrícula, trabalho pedagógico, avaliação e certificação aos servidores públicos, por meio das escolas da rede pública estadual da educação de jovens e adultos.

III - dos demais órgãos e entidades públicas:

- a) designar profissional responsável e de referência para organizar e acompanhar a execução do Programa, informando à SEAD periodicamente, através de relatório, o andamento dos cursos;
 - b) proceder a divulgação do Programa aos servidores públicos estaduais;
 - c) efetuar o levantamento dos servidores interessados em participar do Programa, indicando o grau de escolaridade de cada um, apresentando à SEAD;
 - d) providenciar, quando necessário, os documentos para efetivação da matrícula dos servidores/alunos na rede pública da educação básica de jovens e adultos;
 - e) proceder o acompanhamento dos servidores matriculados, encaminhando à Escola de Governo, informações sobre o andamento do Programa no órgão; e
 - f) providenciar local adequado para o desenvolvimento das aulas, quando se tratar de turmas especiais descentralizadas, responsabilizando-se pelas despesas de manutenção.
- Parágrafo único. Considera-se turma especial descentralizada aquela a ser desenvolvida fora do espaço físico da escola à qual está vinculada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Do total de recursos orçamentários aprovados e destinados à capacitação, os órgãos e as entidades devem reservar o percentual fixado a cada biênio pelo Comitê Gestor para atendimento aos públicos-alvo e a conteúdos prioritários, ficando o restante para atendimento das necessidades específicas.

Art. 19. Os órgãos e entidades deverão priorizar, nos dois primeiros anos de vigência deste Decreto, a qualificação das unidades de gestão de pessoas, no intuito de instrumentalizá-las para a execução das ações de capacitação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria de Administração fica autorizada a expedir, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. As regras de operacionalização do Programa de Escolarização do Servidor Público serão normatizadas conjuntamente pela Secretaria de Estado da Administração e pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 21. Ao servidor estadual que atuar como instrutor ou professor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento realizado no âmbito da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoal será devida gratificação por encargo de curso ou concurso, na forma da lei e regulamento específico.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JULHO de 2013.

Governador do Estado

Secretário de Governo

Secretário de Administração

Of. 759

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ ALBERTO NUNES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Assistência à Saúde e Social, símbolo DAS-4, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2013.

Of. 766

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS - UGP

Portaria nº 007/13/UGP

Teresina, 01 de Julho 2013.

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, através da Coordenação de Pessoal da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deferimento da Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor, por meio da Portaria nº 055/1999, mas ainda não fruída;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 91, 92 e 93 da redação da Lei Complementar Estadual nº 13/1994;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da Licença Prêmio por Assiduidade antes da edição da Lei Complementar Estadual nº 84/2007;

RESOLVE conceder a **DALVINA RODRIGUES DE SOUSA**, Agente Técnico de Serviços, desta Secretaria de Administração, a fruição e gozo de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com efeito ao período de 19/05/2013 à 16/08/2013, referente a dois quinquênios de 01/07/87 a 30/07/97, nos termos da Lei Complementar nº 13/94.

Cumpra-se e Publique-se

Wélgma Rodrigues de Sena
Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - SEAD

Portaria nº 008/13/UGP

Teresina, 01 de Julho 2013.

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, através da Coordenação de Pessoal da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deferimento da Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor, por meio da Portaria nº 262/2003, mas ainda não fruída;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 91, 92 e 93 da redação da Lei Complementar Estadual nº 13/1994;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da Licença Prêmio por Assiduidade antes da edição da Lei Complementar Estadual nº 84/2007;

RESOLVE conceder a **MARIA GORETE BARROS DE MIRANDA**, Agente Técnico de Serviços, desta Secretaria de Administração, a fruição e gozo de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, no período de 04/07/2013 à 01/10/2013, referente a três quinquênios de 12/03/84 a 11/03/99, nos termos da Lei Complementar nº 13/94.

Cumpra-se e Publique-se

Wélgma Rodrigues de Sena
Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - SEAD

Of. 1849



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 21.000-058/2013/GAB/SEAD

Teresina, 24 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 39, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí),

RESOLVE designar a servidora **ROSÂNGELA MARTINS DE MOURA NOGUEIRA**, matrícula nº 001117-7, do quadro de pessoal desta Secretaria, para exercer a função de Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas – Símbolo DAS-4, em substituição a **WÉLGMA RODRIGUES DE SENA**, durante o gozo de férias regulamentares da titular, no período de 24 a 28 de junho de 2013.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PAULO IVAN DA SILVA SANTOS
Secretário da Administração

Of. 1852



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - PRAD



PORTARIA PRAD Nº 440, de 02 de julho de 2013.

O Pró-Reitor Adjunto de Administração e Recursos Humanos da Universidade Estadual do Piauí, fundamentado na determinação constante na Portaria GR/UESPI Nº 0100/2013, de 31 de janeiro de 2013, Portaria GR/UESPI Nº 0222/2013 de 06/03/2013, Regimento Geral da UESPI e considerando os Processos Administrativos Nº 06003/13 e 05980/13.

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos apontados nos Processos Administrativos Nº 06003/13 e 05980/13 composta pelos seguintes integrantes:

Nome	Função
JOSÉ NILO FEITOSA	Presidente
UMBELINA SARAIVA ALVES	Membro
GERSON ALMEIDA DA SILVA	Membro

Art. 2º – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira reunião dos seus membros para apresentação de relatório conclusivo;

Art. 3º – O prazo para a realização da primeira reunião será de 05 (cinco) dias, contados da data em que o Presidente da Comissão for cientificado, por escrito, deste ato.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BENEDITO RIBEIRO DA GRAÇA NETO
Pró-Reitor de Administração e Recursos Humanos-PRAD
Mat.: 170.580-6/FUESPI

Of. 118



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 078/13, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Nomear a servidora EDILCE SILVA SOBRAL

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I – Nomear a servidora EDILCE SILVA SOBRAL, matrícula nº 007816-6, para substituir a servidora Jaila Maria Eliseu Alcântara, Coordenadora de Estrutura do Interior – U.O. Ilhotas, símbolo DAS-2, matrícula nº 157568-6, por motivo de licença médica, no período de 19.06.13 a 03.07.13 e férias, de 04.07.13 a 03.08.13.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação.

FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO

Secretário

Of. 884

PORTARIA Nº 079/13, DE 01 DE JULHO DE 2013

Nomear o servidor JOSÉ ANTONIO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I – Nomear o servidor JOSÉ ANTONIO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 219693-0, para substituir o servidor João Gualberto dos Santos Soares, Coordenador de Patrimônio, símbolo DAS-2, matrícula nº 252933-0, por motivo de férias, no período de 01 a 30.07.13.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se

FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO

Secretário

Of. 892



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ

PORTARIA nº 020 / 2013 Teresina, 07 de junho de 2013.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, os funcionários, conforme discriminação abaixo e cópia de documentos em anexo, para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho desta Fundação.

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES:

- Marinalva Moura Araújo de Oliveira – Matrícula nº 027492 – 5
- José Gonçalves de Almeida – Matrícula nº 027469 – X

REPRESENTANTE DO SINDICATO:

- Valdeci Rodrigues de Moraes – Matrícula nº 113127 – 3

REPRESENTANTES DA GESTÃO:

- Valdenice Maria Carvalho Lima – Matrícula nº 027534 – 4
- Elenita Carla de Sousa Macedo Teixeira – Matrícula nº 027437 – 2
- Wilton da Cunha Monteiro – Matrícula nº 027537 – 9

II – Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor nesta data.

**CIENTIFIQUE – SE
CUMPRÁ-SE**

NÚBIA MARIA REIS RAMOS PEREIRA DE SOUSA

Presidente

Of. 254



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 190, 193, 195, 196, 200, 201, 202, 210, 211, 212, 214, 216, 217 e 218 DE 27 DE JUNHO DE 2013 DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

OPROCURADOR GERAL DO ESTADO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Portaria nº 190 de 07 de junho de 2013- Designar a servidora **MARIA DE LOURDES BATISTA DOS SANTOS** para substituir titular do cargo em comissão **DAS-2 ELBALÚCIA MARTINS DE MELO PIRES**, pelo período de 60 (sessenta) dias de férias de 17-06-13 à 15-08-13.

Portaria nº 193 de 10 de junho de 2013- Designar o Procurador do Estado **ALEX GALVAO SILVA** para substituir o Procurador **JEAN PAULO MODESTO ALVES**, pelo período de 60 (sessenta) dias, durante o período de suspensão deste, de 15-05-13 à 13-07-13.

Portaria nº 195 de 12 de junho de 2013- Designar o Procurador do Estado **AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU** para substituir o Procurador **CID CARLOS GONÇALVES COELHO**, pelo período de 15 (quinze) dias de férias, de 08-07-13 à 22-07-13.

Portaria nº 196 de 12 de junho de 2013- Designar o Procurador do Estado **RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO** para substituir a Procuradora **CLAUDIA ELITANO GUEIRA MARQUES**, pelo período de 15 (quinze) dias de licença médica de: 10-06-13 à 24-06-13.

Portaria nº 200 de 05 de junho de 2013- Admitir, no quadro de estagiários da Procuradoria Geral do Estado, a acadêmica em Ciências Jurídicas, **ANDRESSA BATISTA BARROS**, por ter sido aprovada no 12º processo seletivo de Estagiários da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano.

Portaria nº 201 de 13 de junho de 2013- Designar o Procurador do Estado **ANTÔNIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA** para substituir o Procurador **PAULO CESAR DE MORAIS PINHEIRO**, pelo período de 15 (quinze) dias de férias, 01-07-13 à 15-07-13.

Portaria nº 202 de 13 de junho de 2013- Designar, o Procurador do Estado **YURY RUFINO QUEIROZ**, para substituir o Procurador **PAULO CESAR DE MORAIS PINHEIRO**, pelo período de 15 (quinze) dias de férias, 16-07-13 à 30-07-13.

Portaria nº 210 de 24 de junho de 2013- Designar a Procuradora do Estado **CHRISTIANNE ARRUDA**, para substituir o Procurador **CELSO BARROS COELHONETO**, pelo período de 15 (quinze) dias de férias de 25-06-13 à 09-07-13.

Portaria nº 211 de 24 de junho de 2013- Designar o Procurador do Estado **CELSO BARROS COELHONETO** para substituir o Procurador **PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA**, pelo período de 15 (quinze) dias de férias 15-07-13 à 29-07-13.

Portaria nº 212 de 26 de junho de 2013- Designar o Procurador do Estado **FRANCISCO JOSE DE SOUSA VIANA FILHO** para substituir o Procurador **LUIS SOARES DE AMORIM**, pelo período de 15 (quinze) dias de férias, 16-07-13 à 30-07-13.

Portaria nº 214 de 27 de junho de 2013- Designar a Procuradora do Estado **LORENA PORTELA TEIXEIRA** para substituir o Procurador **JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR**, pelo período de 15 (quinze) dias de férias, 15-07-13 à 29-07-13.

Portaria nº 216 de 27 de junho de 2013- Designar o Procurador do Estado **FRANCISCO GOMES PIROTE JUNIOR** para substituir o Procurador **JOSE NEWTON DE FREITAS COELHO**, pelo período de 30 (trinta) dias de férias, 1º-07-13 à 30-07-13.

Portaria nº 217 de 28 de junho de 2013- Designar o Procurador do Estado **TARSO RODRIGUES PROENÇA** para substituir o Procurador **LUIS SOARES DE AMORIM**, pelo período de 15 (quinze) dias de férias, 1º-07-13 à 15-07-13.

Portaria nº 218 de junho de 2013- Designar a servidora **MARIA SUELY DE CARVALHO OLIVEIRA** para substituir a titular do cargo em comissão **DAS-4, KARINE CARVALHO L. DA C. REIS**, pelo período de 08 (oito) dias de licença em virtude de casamento de 05-07-13 à 12-07-13 e 30 (trinta) dias de férias a partir de 15-07-13 à 14-08-13.

KILDERERONNE DE CARVALHO SOUZA

Procurador Geral do Estado

Of. 553



PORTARIANº 167-A.2013 - GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

Considerando a licença médica do Defensor Público, Dr. Júlio César Duailibe, pelo prazo de 15 dias, o qual está lotado provisoriamente na 1ª Defensoria Pública Regional de Parnaíba.

RESOLVE:

TORNAR SEMEFEITO a Portaria GDPG – Nº 160/2013, a partir de 24 de junho de 2013, que designava a Defensora Pública, **Dra. CAMILA MAUES DOS SANTOS**, para atuar, provisoriamente, na Defensoria Pública Regional de Luis Correia-PI, e **LOTAR PROVISORIAMENTE**, na 1ª Defensoria Pública Regional de Parnaíba, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 24 de junho de 2013.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 24 de junho de 2013.

PORTARIANº 168.2013 - GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

RESOLVE:

DESIGNAR os Defensores Públicos: **Sarah Vieira Miranda, Alynne Patrício de Almeida Santos, Rosa Mendes Viana Formiga, Lia Medeiros do Carmo Ivo, Humberto Brito Rodrigues** e o servidor **Juan Morysson Viana Marciano**, respectivamente presidente, e membros, para comporem a Comissão de Realização da Chamada Pública para a contratação de psicólogo, em atendimento ao Convênio n. 758141/11, firmado entre a DPE/PI e Governo Federal para instalação do Núcleo de Defesa da Criança e Adolescente Vítima de Violência Sexual.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 25 de junho de 2013

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

PORTARIANº 169.2013 - GDPG

DESIGNAR a Defensora Pública **Dra. DANIELA NEVES BONA**, para atuar na Diretoria Criminal da Defensoria Pública, no período de 24/06/13 a 08/07/2013, em virtude de gozo de férias da Diretora Criminal, **Dra. Glícia Rodrigues Batista**, sem prejuízo de suas atribuições.

PORTARIANº 170.2013 – GDPG

TORNAR SEMEFEITO a Portaria GDPG Nº 161/2013, publicada no DOE nº 116, que exonerou a servidora **LUCIANA MARA DE CASTRO MOURA**, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, Símbolo DAS-04, da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

PORTARIANº 171.2013 – GDPG

DESIGNAR a Defensora Pública **FRANCISCA HILDETHLEAL EVANGELISTA NUNES**, para atuar junto a 1ª Defensoria Pública da Regional de Campo Maior- PI, no período de 01 a 03 de julho de 2013, sem prejuízo de suas atribuições, até ulteriores deliberações.

PORTARIANº 172.2013 – GDPG

TORNAR SEM EFEITO a Portaria GDPG – 14/2013, a partir de 01 de julho de 2013, que designava a Defensora Pública **DAYANA SAMPAIO MENDES**, para atuar na Defensoria Pública Regional de José de Freitas-PI e **LOTAR, provisoriamente**, na Defensoria Pública Regional de Altos-PI, a partir de 01 de julho do corrente ano, até ulteriores deliberações.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 28 de junho de 2013.

Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas
Defensora Pública - Geral

Of. 360

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13 inciso III da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

RESOLVE:

PORTARIANº 84/2013-CGP

DESIGNAR o Defensor Público **Dr. Fabrício Márcio de Castro Araújo**, para Substituir o Defensor Público **Dr. Dárcio Rufino de Holanda**, na 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri, que gozará férias no período de 01 a 30 de julho de 2013.

PORTARIA Nº 182/2013- CGP

CONCEDER a Defensora Pública **Dra. Andrea Melo de Carvalho**, férias regulamentares de 30(trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 2012, a serem gozadas em duas etapas:

1ª Etapa: 08/07/13 a 22/07/2013

2ª Etapa: 07/10/13 a 21/10/2013

PORTARIA Nº 183/2013- CGP

DESIGNAR a Defensora Pública **Dra. Patrícia Ferreira Montwe Feitosa**, para Substituir a Defensora Pública **Dra. Andrea Melo de Carvalho**, na 1ª Defensoria Pública da Família da Capital, que gozará férias a partir de 08 de julho a 22 de julho de 2013.

PORTARIA Nº 184/2013- CGP

TORNAR SEMEFEITO a Portaria de nº 166/13-CGP datada do dia 14/06/13 que concedeu ao Defensor Público **Dr. Manoel Mesquita de Araújo Neto**, férias regulamentares de 30(trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2012, que será gozadas em duas etapas:

1ª Etapa: 01/07/13 a 15/07/2013

2ª Etapa: Posteriormente

PORTARIA Nº 185/2013- CGP

CONCEDER a **Marília Portela Duarte de Alencar Lima**, Analista Técnica, férias regulamentares de 30(trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 2012, a serem gozadas em duas etapas:

1ª Etapa: 19/08/13 a 02/09/2013

2ª Etapa: 09/09/13 a 23/09/2013

PORTARIA Nº 186/2013- CGP

CONCEDER a Defensora Pública **Dra. Dilene Brandão Lima**, férias regulamentares de 30(trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 2011, a serem gozadas em duas etapas:

1ª Etapa: 15/07/13 a 30/07/2013

2ª Etapa: Posteriormente

PORTARIA Nº 187/2013- CGP

DESIGNAR a Defensora Pública **Dra. Osita Maria Mavhado Ribeiro Costa**, para Substituir a Defensora Pública **Dra. Dilene Brandão Lima**, na 6ª Defensoria Pública da Família da Capital, que gozará férias a partir de 15 de julho a 30 de julho de 2013.

PORTARIA Nº 188/2013- CGP

REVOGAR os efeitos da portaria nº 177/13, que designou o Defensor Público **Dr. Marcos Antonio Siqueira da Silva**, para Substituir o Defensor Público **Dr. Júlio César Duailibe Salem Filho**, na 1ª Defensoria Pública Regional de Parnaíba-PI, que se encontra de licença médica no período de 24 de junho a 08 de julho de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 27 de junho de 2013.

Norma Brasndão de Lavenère Machado Dantas
Defensora Pública-Geral

Of. 361



PORTARIA Nº 173/2013 – GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o disposto no art. 104 da Lei Complementar n. 80/1994, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 132/2009, segundo o qual o Corregedor Geral da Defensoria Pública é indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira, em lista tripartite formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público Geral para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

CONSIDERANDO o resultado da sessão do Conselho Superior realizada no dia 14 de junho de 2013, em que foi formada a lista tripartite com os nomes dos Defensores Públicos Alzira Motta e Bona Soares, Elizabeth Maria Memória Aguiar e Nelson Nery Costa.

RESOLVE:

NOMEAR a Defensora Pública de Categoria Especial **ALZIRA MOTTA E BONA SOARES**, para o cargo de Corregedora Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para o mandato de 02(dois) anos, a partir da presente data.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 01 de julho de 2013.

Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas
Defensora Pública-Geral

Of. 362



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 015/2013 Teresina, 28 de junho de 2013.

Altera o Anexo I do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art 1º Ficam alterados os preços dos produtos abaixo indicados no Anexo I do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, conforme descrição abaixo:

“Anexo I

1	ÓLEO, CAFÉ E AÇÚCAR	unidade	Preço a consumidor final
	(.....)		
1.39	Açúcar cristal embalagem de 1 kg	und	1,96
1.41	Açúcar refinado embalagem de 1 kg	und	2,89
	(.....)		

Art 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

PUBLIQUE-SE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 28 de junho de 2013.

JULIANA LOBÃO DA ROCHA

Diretora/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291, de 29/01/03)

Of. 067



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTE - SETRANS
DIRETORIA DE TRANSPORTES - DUTP



PORTARIA GAB/SETRANS 011/2013

Teresina, 02 de Julho de 2013.

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 1º da Lei Complementar nº 83, de 12 abril de 2007, que alterou a Lei nº 28 de 09 de Junho de 2003, e em atendimento ao disposto no Art. 91 § 2º da Lei nº 5.860 de 01 de Julho de 2009 e no Decreto Estadual nº 14.754 de 27 de Fevereiro de 2012.

Considerando relatório da Diretoria da Unidade de Transporte de Passageiros (D.U.T.P), datado de 02.07.2013;

RESOLVE:

Art. 1º – Intervir pelo período de 90 (noventa) dias, na operacionalização **Linha 01.04.026 TERESINA A JOSÉ DE FREITAS**, Via PI 113, da Concessionária Empresa VIAÇÃO SÃO JOAQUIM LTDA CNPJ 23.506.694/0001-39.

Art. 2º - Fica definido que as Empresas EXPRESSO PRINCESA DO SULLTDA, CNPJ 06.848.881/0001-81, EXPRESSO GUANABARA S.A CNPJ 41.550.112/0001-01, EXPRESSO FLORIANO CNPJ 04.578.286/0001-48, EMPRESA BARROSO LTDA CNPJ 06.721.559/0001-97, AREA LEÃO TURISMO LTDA, CNPJ 00.959.644/0001-01 VIAÇÃO SÃO JOAQUIM LTDA CNPJ 23.506.694/0001-39 realizarão a prestação do serviço da Linha acima citada, de acordo com a Ordem de Serviço emitida por esta Secretaria;

Art. 3º - A empresa Viação São Joaquim Ltda, deverá recompor sua frota operacional, para nova vistoria pela SETRANS, para compor o consorcio a explorar a intervenção no prazo do Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º - Determino ao setor competente a iniciar imediatamente o processo licitatório.

Registre-se
Publique-se
Notifique-se

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

Of. 140

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DLCA

EXTRATO DE REGISTRO GERAL Nº XXII/2013- DLCA/SEAD/PI

REF.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº A.A. 002.1.002869/13-64-DLCA/SEAD/PI

MODALIDADE: PREGÃO SOB FORMA ELETRÔNICA Nº 030/2013-DLCA/SEAD/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE 300 AMBULÂNCIAS, TIPO A, PARA SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES ENTRE UNIDADES DE SAÚDE

Pregoeiro(a): Suely Oliveira de Miranda

Data Adjudicação: 02.07.2013

Homologação: 03.07.2013

Diretoria Geral: Leda Lopes Galdino

Autoridade Superior: Paulo Ivan da Silva Santos

ITEM REGISTRADO

ITEM	OBJETO										
01	<p>Veículo ambulância tipo A (SIMPLES REMOÇÃO) S-10 CABINE SIMPLES, 2013/2013 adaptada para ambulância de simples Remoção com: MOTOR 2.8 L, 16 válvulas, 4x4, TURBO DIESEL, potência ABNT de 180cv, rodas de aço 16"/ câmbio de 5 marchas a frente e 1 a ré/ ABS nas 4 rodas/ computador de bordo/ imobilizador/ pára-choque dianteiro na cor do veículo/ protetor de cárter/ vidros verdes/ Sistema de deslizamento de diferencial - <u>Wimted</u> Slip/ Air Bag frontal/ Freio a disco ventilado a dianteira e a tambor na traseira, com Capota modelo furgão com área interna de 3,60 m², estruturada com tubos de metalon, soldados no processo MIG, revestida com lâminas de fibra de vidro lisa nas laterais e teto, na cor branca, com 02 (duas) janelas laterais corredeças com película opaca e 02 (duas) portas traseiras com limitador de abertura, Piso revestido com compensado naval e aplicação de passadeira vinílica, 01 (um) Armário para medicamento, 01 (um) ventilador e 01 (um) exaustor, instalados no teto, Suporte soro e plasma, Suporte duplo para cilindro de oxigênio, 01 (um) cilindro de oxigênio de 07 litros, Banco para 03 (três) acompanhantes, divisória do veículo corredeça, com isolamento térmico e acústico com estofamento revestido em courvim e cintos de segurança, Maca com pés retráteis confeccionado em alumínio com mínimo de 1,90m de comprimento, colchonete em espuma revestido com curvim e com 03 (três) cintos de segurança, Ar condicionado na cabine e na parte traseira do veículo, Farol de embarque instalado sobre a parte traseira, comunicação entre a cabine para transporte de paciente e o motorista por interfone, Sinalizador acústica e visual, com formato em barra, na cor vermelha, 01 (um) tom de sirene de 100watts, luzes de advertência fixadas na lateral do veículo sendo 02 (duas) em cada lateral, rádio comunicador móvel, Grafismo Padrão Ambulância sendo 01 (uma) palavra "AMBULÂNCIA" na traseira e outra no capô, 03 (Três) cruzeiros, sendo uma em cada lateral e um na traseira, Pintura externa e interna na cor branca, 01 (uma) luminária fluorescente 12vcc com interruptor 15 w, tanque de combustível com capacidade para 76 litros, todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN para este tipo de veículo. 0 (zero) Km; Ar condicionado de série na cabine e baú (compartimento paciente); Direção hidráulica ou elétrica de série; Tração 4x4; Motor a DIESEL com turbo intercooler, potência mínima de 100cv; Capacidade de tanque de combustível de no mínimo 75 (setenta e cinco) litros; Freios a disco com ABS no mínimo em um dos eixos; Transmissão de no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré; Giroflex (sinalizador óptico) e Sirene (sinalizador acústico); Equipamento de rádio-comunicação fixo ou móvel; Maca articulada retrátil em alumínio ou material resistente, com tamanho mínimo de 1,90 (um metro e noventa centímetros), com cabeceira regulável, colchonete e rodízios; Reforço colocado sobre o piso embaixo de cada rodízio da maca; Arca da cabine do paciente de no mínimo 3,40m² Suporte de soro para o paciente; Cilindro de oxigênio de no mínimo 05 (cinco) litros; Isolamento térmico acústico; Revestimento das laterais e teto em material lavável; Divisória do veículo com janela corredeça; Fiação padrão ABNT; Tomadas 12, 110 ou 220 volts; Luminária interna com interruptor; Farol ou iluminação de embarque instalado sobre as portas traseiras; Vidros com película; Banco para profissional/técnico; Luzes de advertência fixadas nas laterais e traseira do veículo; Grafismo padrão ambulância; Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN para este tipo de veículo; Garantia mínima de 01 (um) ano.</p>										
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>EMPRESA</th> <th>SITUAÇÃO</th> <th>MARCA</th> <th>QUANT.</th> <th>VR.(R\$) UNITÁRIO MÁXIMO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CANADÁ VEÍCULOS LTDA</td> <td>Vencedora</td> <td>CHEVROLET</td> <td>300</td> <td>117.800,00</td> </tr> </tbody> </table>	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VR.(R\$) UNITÁRIO MÁXIMO	CANADÁ VEÍCULOS LTDA	Vencedora	CHEVROLET	300	117.800,00
EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VR.(R\$) UNITÁRIO MÁXIMO							
CANADÁ VEÍCULOS LTDA	Vencedora	CHEVROLET	300	117.800,00							

OBSERVAÇÕES I:

• **ORGÃO GERENCIADOR:** O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste Pregão Eletrônico nº 030/2012 e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Secretaria Estadual de Administração do Estado do Piauí por intermédio da Diretoria de Licitações e Contratos – DLCA/SEAD.

• **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** O órgão participante dos procedimentos iniciais deste SRP e integrantes da Ata de Registro de Preços, que motivaram seu interesse conforme § 1º do art. 19 do Decreto 11319/04, será:

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

• Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao Órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, conforme prevê o art. 24º do Decreto 11.319/04.

• A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrita;

• A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênera (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pela Secretaria de Administração/SEAD/PI, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;

• A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades máximas definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral;

• Os preços registrados são os **máximos** admitidos, devendo a contratação ser precedida de **pesquisa de mercado** no mercado, na forma prevista no art. 15, § 4º, da Lei 8.666/1993 e art. 12 do Decreto Estadual nº 11.319/2004 e Ofício Circular nº 17/2010, da Controladoria Geral do Estado.

• No caso de Adesão, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE	CANADÁ VEÍCULOS LTDA
REPRESENTANTE	LUIS CARLOS RODRIGUES ALVES
CNPJ	01.896.483/0001-17
CONTATO	FONE: (86) 2106-4000
ENDEREÇO	AV. JOÃO XXIII, 1720-A – BAIRRO DOS NOIVOS – CEP 64.049-010
CIDADE	TERESINA - PIAUI



AVISO DE LICITAÇÃO (SUSPENSÃO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013 - DLCA/SEAD
PROCESSO: A.A 002.1.000716/13-81.



Estado do Piauí
 Secretaria de Mineração Petróleo e Energias Renováveis - SEMINPER

Em razão da análise das impugnações, fica suspenso o Pregão Presencial nº 013/2013, que possui como objeto **Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua**, com data da sessão anteriormente marcada para o dia 03/07/2013, até ulterior deliberação.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA COSTA
 PREGOEIRO - DLCA/SEAD

LÊDA LOPES GALDINO
 DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PAULO IVAN DA SILVA SANTOS
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Of. 885

AVISO DE LICITAÇÃO (SUSPENSÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2012 - DLCA/SEAD
PROCESSO: AA.002.1.013306/12-57

Em razão da análise das impugnações, fica suspenso o Pregão Eletrônico nº 050/2012, que possui como objeto **Registro de Preços de equipamentos de informática, servidores tipo rack, torre, chassis e servidores blade, rack para servidores, componentes para upgrade dos servidores, serviços, desktops, Workstation, notebooks e tablets**, com data da abertura das propostas anteriormente marcada para o dia 04/07/2013, até ulterior deliberação.

VERA LÚCIA DE LIMA SILVA
 PREGOEIRA - DLCA/SEAD

LÊDA LOPES GALDINO
 DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PAULO IVAN DA SILVA SANTOS
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Of. 891



Estado do Piauí
 Secretaria de Governo

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2013
CONTRATADO: L. PINHEIRO MENDES DE SOUSA – ME
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE: 100
ELEMENTO DA DESPESA: 33903909
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2120
DO OBJETO: DISCRIMINAÇÃO RESUMIDA

DISCRIMINAÇÃO
Evento para despesa de coquetel, conforme Termo de Liberação nº 010/13-CLT/TJ/PI.

TERESINA(PI), 27 DE JUNHO DE 2013
WILSON NUNES BRANDÃO – SECRETÁRIO DE GOVERNO
LIDIANE PINHEIRO MENDES DE SOUSA - RESPONSÁVEL

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2013
CONTRATO DE SERVIÇO GRÁFICO
 CONTRATANTE: Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis - SEMINPER
 CONTRATADO: SILVA EMBALAGENS DE PAPEL LTDA - ME.
 DO OBJETO: DISCRIMINAÇÃO RESUMIDA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
CONFECÇÃO DE BLOCO TIMBRADO C/100 FOLHAS IMPRESSÃO 4X0 CORES CONFORME MODELO	50BLC
CONFECÇÃO DE BLOCO MEMORANDO C/100 FOLHAS IMPRESSÃO 4X0 CONFORME MODELO	50BLC
CONFECÇÃO DE CAPA DE PROCESSO C/BOLSA IMPRESSÃO 4X0 CORES CONFORME MODELO	500 UND
CONFECÇÃO DE FOLDER EM PAPEL COUCHÊ 115,00G IMPRESSÃO FRENTE E VERSO 4X4 CORES CONFORME MODELO	4000UND
CONFECÇÃO DE CARTAZ EM PAPEL COUCHÊ 115G IMPRESSÃO 4X0 CORES COFORME CONFORME MODELO	2000UND
CONFECÇÃO DE ENVELOPE MEDINDO 24X34 CM IMPRESSÃO 4X0 CORES CONFORME MODELO	1000UND
CONFECÇÃO DE ENVELOPE MEDINDO 18X24CM IMPRESSÃO 4X0 CORES CONFORME MODELO	1000UND
CONFECÇÃO DE ENVELOPE MEDINDO 11X23CM IMPRESSÃO 4X0 CORES CONFORME MODELO	1000UND

PERÍODO DE EXECUÇÃO: ENTREGA EM ATÉ 30 DIAS
 TERESINA(PI), 27 DE JUNHO DE 2013
 EDSON DE CASTRO FERREIRA - SECRETÁRIO DE MINERAÇÃO PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS - CONTRATANTE
 CARLA CRISTINA DA SILVA - CONTRATADO

Of. 758



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

O Secretário do Desenvolvimento Rural - SDR, no uso de suas atribuições, e considerando o dispositivo nas Cláusulas 1ª, 2ª e 3ª do contrato abaixo relacionado, torna público que celebrou o Contrato para Prestação de Serviços Técnicos Especializados (Parecer para o Banco de Alimentos do Piauí).
 Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR e a Cooperativa de Nutricionistas do Estado do Piauí - COONUTRI.

Of. 1166

O Secretário do Desenvolvimento Rural - SDR, no uso de suas atribuições, e considerando o dispositivo no convênio abaixo relacionado, torna público que celebrou o Convênio de Reforma e Adequação do Parque de Exposição Agropecuário de Corrente: Convênio: 004/2012
 Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR e a Prefeitura Municipal de Corrente - PI.
 Vigência: 24/12/2013

Of. 1168



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES
PIRIPIRI-PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 048/2013

DISPENSA Nº 003/2013

Assinatura em 24 de junho de 2013

Publicado em 24/06/2013, no mural do Hospital, nos termos do art. 28, Parágrafo Único da Constituição do Estado, combinado com a Lei Federal n. 8666/93.

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, com sede na Avenida Dr. Pádua Mendes, na cidade de Piri-piri no Estado do Piauí, representada neste ato pela Diretora Geral LUCIANA APARECIDA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 1.915.283/SSP/PI, C.P.F. nº 917.039.053-34.

CONTRATADO: PARNATEL – Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01858875/0001-91, com sede na Rua Desembargador Sales, nº 49, Bairro Nova Parnaíba. CEP 64.218-450, em PARNAÍBA – PI, doravante denominada CONTRATADA neste ato representado por BRUNO CAROLINO MARQUES VIMAR portador(a) da carteira de identidade nº 2.363.338-SSP-PI, CPF 024.619.343-39, residente domiciliado na Rua São Pedro, nº 3304 aptº 1001 Bairro Ilhotas, Teresina/PI..

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, conforme proposta, a contar da data da aceitação definitiva dos materiais.

OBJETO: Aquisição de INSTALAÇÃO DE REDE TELEFÔNICA PABX, para o Hospital Regional Chagas Rodrigues no município de Piri-piri.

VALOR: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)

PROCESSO: 003/2013 **DISPENSA**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 049/2013

DISPENSA Nº 004/2013

Assinatura em 24 de junho de 2013

Publicado em 24/06/2013, no mural do Hospital, nos termos do art. 28, Parágrafo Único da Constituição do Estado, combinado com a Lei Federal n. 8666/93.

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, com sede na Avenida Dr. Pádua Mendes, na cidade de Piri-piri no Estado do Piauí, representada neste ato pela Diretora Geral LUCIANA APARECIDA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 1.915.283/SSP/PI, C.P.F. nº 917.039.053-34.

CONTRATADO: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28, com sede na Avenida Odilon Araújo, nº 656, Bairro Piçarra. CEP 64.017-280, em TERESINA – PI, doravante denominada CONTRATADA neste ato representado por FRANCISCO VILMAR FILHO portador(a) da carteira de identidade nº 894.087 SSP-PI, CPF 101.606.393-87, residente domiciliado na Avenida Marechal Castello Branco, 770 aptº 1200, Bairro Ilhota, Teresina/PI.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de fornecimento.

OBJETO: Aquisição de LOCAÇÃO TELEFÔNICA, para o Hospital Regional Chagas Rodrigues no município de Piri-piri.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROCESSO: 004/2013 **DISPENSA**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 050/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013

Assinatura em 24 de junho de 2013

Publicado em 24/06/2013, no mural do Hospital, nos termos do art. 28, Parágrafo Único da Constituição do Estado, combinado com a Lei Federal n. 8666/93.

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, com sede na Avenida Dr. Pádua Mendes, na cidade de Piri-piri no Estado do Piauí, representada neste ato pela Diretora Geral LUCIANA APARECIDA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 1.915.283/SSP/PI, C.P.F. nº 917.039.053-34.

CONTRATADO: PREVLAB ANÁLISES CLÍNICAS QUALIFICADAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.554.634/0001-84, com sede e Fórum na cidade de PIRIPIRI Estado do PIAUÍ, na AVENIDA TOMAZ REBELÓ, 821 denominada daqui por diante **Contratada**, neste ato representado por seu Representante Legal, MÂRCIAREJANE REBELO ARAÚJO, portador da Carteira de Identidade nº RG 1414324 – PI – SSP-PI CPF nº 432.645.223-49.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contada a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

OBJETO: Aquisição de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, para o Hospital Regional Chagas Rodrigues no município de Piri-piri.

VALOR: R\$ R\$ 80.398,00 (oitenta mil trezentos e noventa e oito reais)

PROCESSO: 018/2013 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

Of. 224



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS

AVISO DE JULGAMENTO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 002/13 – CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame da documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes no pleito relativo a Concorrência nº 002/2013 - CPL, destinada à Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Execução dos Serviços de Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo Banho Diluído (TSD) da Rodovia Pi-236 (Contorno Rodoviário do Município de Regeneração), trecho: entr. Pi-236/Rodovia de Ligação (Regeneração Br-343), com 7,042 km de extensão, obedecido os critérios de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte Resultado de Classificação: Empresas Habilitadas: PAC ENGENHARIA LTDA, RM ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA e AGRIMAZA INDUSTRIAL E MINERAÇÃO LTDA., por atenderem todas as exigências do Edital. Fica assegurado o prazo de recurso a partir da publicação deste aviso, colocando à disposição de todos, o processo licitatório. Teresina (PI), 02 de julho de 2013.

Francisca Juliana Castello Branco Evaristo de Paiva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Secretário de Transportes do Estado do Piauí

AVISO DE JULGAMENTO FINAL. CONCORRÊNCIA Nº 012/12 – CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame das propostas de preço apresentadas pelas empresas participantes e habilitadas no pleito relativo a Concorrência nº 012/2012 - CPL, destinada à execução dos serviços técnicos de Supervisão de Obras Rodoviárias de Implantação e Pavimentação na rodovia BR-020, TRECHO: Div.BA/PI – Div. PI/CE, Subtrecho: Div. BA/PI – Entr. BR- 324/PI -140/144 (São Raimundo Nonato), Segmento: km 0,00 – km 55,00, com 55,00 km de extensão, obedecido os critérios de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado final: Empresa Vencedora: 1º

lugar: Consórcio Projotec - Norconsult com NF: 95,8 2º lugar Consórcio Alfa – Pavisolos com NF: 90,6 e 3º lugar JM Engenheiros Consultores Ltda com NF: 78,6, conforme razões contidas no relatório de julgamento final. Fica assegurado o prazo de recurso a partir da publicação deste aviso, colocando à disposição de todos, o processo licitatório. Teresina (PI), 02 de julho de 2013.

Francisca Juliana Castello Branco Evaristo de Paiva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Secretário de Transportes do Estado do Piauí

Of. 418



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2013 - CPL

A Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica a interessados que as **09:00 (nove) horas do dia 22 de julho de 2013**, receberá propostas para contratação de empresa de engenharia civil para a execução dos serviços de Restauração do Espaço Cultural Maria Bonita no município de Floriano – PI. O tipo de licitação é o de menor preço, regime de empreitada por preço unitário. Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Governo do Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA. Classificação Orçamentária: **16101 1545121 1.183**; Natureza da Despesa: **4490.51 e FR – 00**. O Edital, Projeto, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “G”, 1º andar, em Teresina-PI, Fone(s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone/Fax (0xx86) 3216.8403, e-mail: seinfra@infra.pi.gov.br ou licitação@seinfra.pi.gov.br, de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 02 de julho de 2013.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

José Dias de Castro Neto
Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí

Of. 513



INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA TERESINA-PI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA - IDTNP
CONTRATADO: NORTE ELETRO - ME

OBJETO:

	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE MÁQUINAS	VALOR DA MANUTENÇÃO RS
LOTE 1	1.	10.000 BTUS	25 unidades	18,00
	2.	18.000 BTUS	07 unidades	18,00
LOTE 2	1	12.000 BTUS	57 unidades	25,00
	2	18.000 BTUS	10 unidades	25,00
	3.	36.000 BTUS	05 unidades	25,00
	4.	60.000 BTUS	01 unidade	25,00

DATA: 12 de junho de 2013
BASE LEGAL: Lei 8.666/93

TERESINA, 12 de junho de 2013.

DR. KELSEN DANTAS EULÁLIO
DIRETOR GERAL DO I.D.T.N.P.

Of. 151



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ

Processo Administrativo – Nº. AA.130.1.007915-19

Termo Aditivo nº. 01 do Contrato - Nº 11/2012 – que entre si celebram o Estado do Piauí, através da **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR e a empresa CONSPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.**

Objeto do contrato: execução dos serviços de contenção de área de 131 (cento e trinta e um) hectares de dunas localizadas próxima ao perímetro urbano do município de ilha grande – área 03, além do perímetro de 6.405,00 (seis mil quatrocentos e cinco metros) por meio de biocoberturas.

Objeto do Termo Aditivo: constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste de serviços da planilha inicialmente contratados, a saber: a necessidade de plantio entre dunas de novas espécies devido os baixos resultados obtidos com as espécies inicialmente propostas; alteração do acesso proposto para o transporte de mão de obra e materiais tendo como a alternativa com viabilidade técnica e econômica o acesso partindo da comunidade Cal; alteração da forma de transporte de estacas e mourões no perímetro da área 03 tendo em vista a ineficiência do veículo proposto para a área; alteração do sistema de irrigação; ampliação do período de plantio para a estação chuvosa de 2014, por ocorrência do quadro meteorológico de 2013, bem abaixo da média histórica, o que afetou a área de influência do município de Ilha Grande; alteração do traçado da cerca justificado pela não necessidade da quantidade de curvas inicialmente propostas, mantendo a área inicialmente proposta para contenção bem como a necessidade de identificação taxonômica das espécies selecionadas para produção de mudas. Reajuste esse que originou a supressão do valor total do Contrato nº. 11/2012 em R\$ 379,57 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), passando o valor contratado de R\$ 2.149.207,96 (dois milhões cento e quarenta e nove mil duzentos e sete reais e noventa e seis centavos) para R\$ 2.148.828,39 (dois milhões cento e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), estando o reajuste dentro do limite legal estabelecido no artigo nº. 65, §1º da lei nº. 8666/93 e a permissão para o reajustamento previsto no inciso II, alínea “d” do artigo nº. 65 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Valor reajustado do contrato: R\$ 2.148.828,39 (dois milhões cento e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)

Programa de Trabalho: 28101.18543171.353

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte Recursos: 100/110

Contratada: CONSPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA – CPF: 199.522.013-20).

Contratante: Estado do Piauí por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. (Assinaturas: DALTON MELO MACAMBIRA - CPF: 240.291.573-00)

Teresina, 01 de julho de 2013.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR

Of. 411



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002/2013

CONTRATO Nº 058-A/2010

ESPÉCIE: Termo de prorrogação de prazo e vigência do contrato nº 058-A/2010, celebrado entre o Estado do Piauí, com interveniência da Secretaria das Cidades e a Empresa Técnica de Construção e Serviços Ltda-ETEC, cujo objeto é a execução dos serviços de melhoria e expansão do sistema de abastecimento de água no município de Boa Hora-PI. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2013 **SIGNATÁRIO:** Merlong Solano Nogueira e Empresa Técnica de Construção e Serviços Ltda-ETEC.

Of. 069

IDEPI

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DO PIAUÍ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 690/2008;
Convite: 204/2008;
Contrato: nº 062/2009;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Walclides Oliveira Melo (GEOPOÇOS PERFURAÇÕES);
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 19/06/13;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e José do Patrocínio Paes Landim, pelo IDEPI e Walclides Oliveira Melo, pela Walclides Oliveira Melo (GEOPOÇOS PERFURAÇÕES).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 868/2008;
Convite: nº 205/2008;
Contrato: nº 063/2009;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Walclides Oliveira Melo (GEOPOÇOS PERFURAÇÕES);
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 19/06/2013;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e José do Patrocínio Paes Landim, pelo IDEPI e Walclides Oliveira Melo, pela Walclides Oliveira Melo (GEOPOÇOS PERFURAÇÕES).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 763/2009;
Convite: nº 012/2010;
Contrato: nº 017/2010;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: R&COSTALTD.A;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 295 (duzentos e noventa e cinco) dias;
Fonte de Recursos: CODEVASF/Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 21/06/2013;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e José do Patrocínio Paes Landim, pelo IDEPI e Luis Fernando Costa, pela Empresa R&COSTALTD.A.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 438/2010;
Convite: nº 007/2011;
Contrato: nº 041/2011;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa POÇOS SHALLON – Perfuração e Serviços Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 10/06/2013;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e Viviane Rodrigues de Amorim, pela Empresa Poços SHALLON – Perfuração e Serviços Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 317/2011;
Tomada de Preço: nº 008/2011;
Contrato: nº 002/2012;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa SANTA ROSA Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo Federal/Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 26/06/2013;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e José do Patrocínio Paes Landim, pelo IDEPI e Benedito Orlando Gonçalves de Carvalho, pela Empresa SANTAROSA Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 875/2009;
Convite: nº 068/2010;
Contrato: nº 011/2012;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa POÇOS e CIA Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 28/06/2013;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e José do Patrocínio Paes Landim, pelo IDEPI e Maurício Ribeiro Melo Filho, pela Empresa POÇOS e CIA Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 585/2011;
Tomada de Preço: nº 012/2012;
Contrato: nº 039/2012;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Construtora CONSTRUNOVA Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias;
Fonte de Recursos: Ministério da Saúde/Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 25/06/2013;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e José Dias de Castro Junior, pela Construtora CONSTRUNOVA Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 222/2011;
Tomada de Preço: nº 2/2012;
Contrato: nº 094/2012;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa BRANDAO Construções e Locações Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 24/06/2013;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e Alexandre Cardoso Brandão, pela Empresa BRANDAO Construções e Locações Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 349/2012;
Tomada de Preço: nº 008/2013;
Contrato: nº 039/2013;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: CONSTRUTORA PLANOS LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Pavimentação em paralelepípedo de 3.752,00m² na zona urbana do município de Betânia – PI;
Valor: R\$ 199.677,96 (Cento e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos);
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias do recebimento da Ordem de Serviços;
Prazo de Vigência do Contrato: 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias a contar da data da assinatura;
Data da Assinatura: 21/06/2013;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e José Maria Vanderley Rodrigues, pela CONSTRUTORA PLANOS LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 401/2012;
Convite: nº 014/2013;
Contrato: nº 040/2013;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: CONSTRUTORA PETROPOLES LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Arruamento de 08 (oito) vias, totalizando 2,2 Km, localizadas no Povoado Quilombo, no município de Altos-PI;
Valor: R\$ 139.213,49 (Cento e trinta e nove mil, duzentos e treze reais e quarenta e nove centavos);
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias do recebimento da Ordem de Serviços;
Prazo de Vigência do Contrato: 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias a contar da data da assinatura;
Data da Assinatura: 21/06/2013;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e José Everaldo da Cunha, pela CONSTRUTORA PETROPOLES LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 399/2012;
Convite: nº 013/2013;
Contrato: nº 041/2013;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: CONSTRUTORA PETROPOLES LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Implantação de 6,7 Km de estrada vicinal em 02 (dois) trechos, situados entre as localidades Tesoura e Cocos, zona rural do município de Altos-PI;
Valor: R\$ 139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais);
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias do recebimento da Ordem de Serviços;
Prazo de Vigência do Contrato: 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias a contar da data da assinatura;
Data da Assinatura: 21/06/2013;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e José Everaldo da Cunha, pela CONSTRUTORA PETROPOLES LTDA.

EXTRATO DE TERMO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO Nº 032/2008

Processo: nº 178/2008;
Convite: nº 011/2008;
Contrato: nº 032/2008;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: CONSTRUTORA PLANOS LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Constitui objeto deste Termo de Repactuação, a convalidação do contrato e definição de 90 (noventa) dias como cronograma limite de conclusão da obra de recuperação de 16,00 Km da estrada vicinal do município de Paes Landim, trecho Caiçara/Jaboti I/ Lagoa da Caridade, neste Estado, de modo a evitar, sob o aspecto jurídico/formal, a descontinuidade dos serviços contratados e demais cláusulas constantes no termo;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 26/06/2013;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e José Maria Vanderley Rodrigues, pela CONSTRUTORA PLANOS LTDA. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 130/2013;
Contratação direta com embasamento no art. 24 combinado com o art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: FOCUS COMERCIO SERVIÇOS LTDA;
Objeto: Serviços de manutenção das máquinas copadoras SHARP, conforme mapa de apuração de preços;
Valor Total: R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais);
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 26-06-2013;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar (Diretor-Geral do IDEPI).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2009

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI comunica para que produza os efeitos legais que celebrou na data de 07/06/2013, com a Empresa Construtora VENÂNCIO Ltda, o Termo Aditivo ao Contrato referenciado, garantido à conta de recursos BNDES/Governo do Estado do Piauí/IDEPI, para prorrogação de prazo por mais 720 (setecentos e vinte) dias.

Teresina, 24 de junho de 2013

ELIZEU MORAIS DE AGUIAR
Diretor Geral do IDEPI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2010

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI comunica para que produza os efeitos legais que celebrou na data de 07/06/2013, com a Empresa R. MELO Construções Ltda., o Termo Aditivo ao Contrato referenciado, garantido à conta de recursos CODEVASF/Governo do Estado do Piauí/IDEPI, para prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Teresina, 24 de junho de 2013

ELIZEU MORAIS DE AGUIAR
Diretor Geral do IDEPI

Of. 776

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR

Processo: nº 765/2012;
Contrato: nº 001/2013;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: CONSTRUTORA HIDROS LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Constitui objeto deste Primeiro Aditivo ao Contrato nº 001/2013, as alterações decorrentes de acréscimos de serviços especificados na planilha orçamentária original, pertinente aos Serviços Emergenciais de Reabilitação da Barragem Corredores, município de Campo Maior, Piauí, com o acréscimo de R\$ 191.968,98 (cento e noventa e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), passando de R\$ 3.476.381,84 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 3.668.350,82 (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos);
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 26/06/13;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e Paulo Marcelino Macedo Tavares, pela CONSTRUTORA HIDROS LTDA.

Of. 778



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 005/2013

OBJETO: O objeto deste contrato é a prestação, pelas contratadas, de serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, que contemple os serviços técnicos especializados em digitalização de documentos em papel eletrônico, microfilmagem e gestão física de documentos, conforme “Termo de Referência”, anexo, e nas condições relacionadas neste instrumento

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é originário da Ata de registro de Preços – COPASA nº 0520.123.01, à qual foi celebrado Termo de Adesão à Ata, na data de 16/04/2013, entre COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – JUCEPI, cujo amparo legal encontra-se no Decreto nº 44.787/2008, do Estado de Minas Gerais, e Decreto Federal nº 3.931/2001, que regulam o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais e Território Nacional, respectivamente.

SIGNATÁRIOS: José Eduardo Pereira Filho – Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí, Mário Ângelo de Pinho Sobrinho da Arquivar Ltda. e Marcelo de Carvalho Veras Forte – S M Informação e Tecnologia Ltda.

Of. 284



ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA/ESDEPI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo:

Convênio nº 01/2013/DPE-PI/ESDEPI
Referência: Processo Adm. Nº 02098/2013/ESDEPI
Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí/ESDEPI.
Contratado: Unidade Franqueada do Complexo Educacional Damásio de Jesus
Objeto: O presente Convênio visa propiciar aos Defensores Públicos, Servidores (e/ou seus dependentes) e aos estagiários da DPE/PI as vantagens estabelecidas neste termo, mediante as condições e contrapartidas nele estabelecidas.
Do Valor: Fica firmado o presente Convênio sem ÔNUS para a DPE/PI.
Data de Assinatura: 27 de junho de 2013.
Vigência: 02 (dois) Anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável mediante Termo Aditivo conforme Cláusula Quarta constante no Presente Convênio.
Signatários: Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas – Defensora Pública Geral do Estado/Esdepi e a Empresa Unidade Franqueada do Complexo Educacional Damásio de Jesus - Contratada

Maiores informações: Defensoria Pública do Estado do Piauí
Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. N.voirs Teresina – PI ou pelo tel. (86) 3233-7407/8845-2422

Of. 114

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – PI AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se acha aberta licitação, Sistema de Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 037/2013**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em 17/07/2013, às 10:00h, tendo como objeto o Aquisição de cimento para as obras da Prefeitura Municipal de Picos e suas Secretarias através de Registro de Preços. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** Setor de Licitações - Rua Marcos Parente, 155, centro.

Comunicamos aos interessados que se acha aberta licitação, Sistema de Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 040/2013**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em 18/07/2013, às 10:00h, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras de material de construção, elétrico, hidráulico, cerâmico, ferragens, pintura, funilaria e solda para a Prefeitura Municipal de Picos-PI e suas Secretarias. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** Setor de Licitações - Rua Marcos Parente, 155, centro.

O MUNICÍPIO DE PICOS – PI, através da **CPL**, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 046/2013**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAIS**, em 11/07/2013, às 09:00h, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas de som, estruturas de palcos móveis, banheiros químicos, geradores, geradores para realização de eventos no Município de Picos. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** Rua Marcos Parente, 155, centro.

O MUNICÍPIO DE PICOS – PI, através da **CPL**, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 047/2013**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 18/07/2013, às 14:30h, tendo como objeto a Aquisição de mármore, granito, vidro, acessórios e serviços relacionados para as obras da Secretaria Municipal de Saúde. **RECURSO:** Orçamento Geral/SMS. **EDITAL:** Rua Marcos Parente, 155, centro.

O MUNICÍPIO DE PICOS – PI, através da **CPL**, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 049/2013**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAIS**, em 16/07/2013, às 09:30h, tendo como objeto a Aquisição de Caminhão 0Km, 4 cilindros, equipado com carroceria e capacidade de 04 toneladas para servir à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. **RECURSO:** Orçamento Geral/Convênio. **EDITAL:** Rua Marcos Parente, 155, centro.

O MUNICÍPIO DE PICOS – PI, através da **CPL**, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 050/2013**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAIS**, em 17/07/2013, às 14:30h, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada em limpeza, aprofundamento e perfuração de poços tubulares para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Picos-PI. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** Rua Marcos Parente, 155, centro.

O MUNICÍPIO DE PICOS – PI, através da **CPL**, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 051/2013**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAIS**, em 16/07/2013, às 14:30h, tendo como objeto a Locação de 01 veículo para o transporte de carne, para atender o Município de Picos – PI. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** Rua Marcos Parente, 155, centro.

O MUNICÍPIO DE PICOS – PI, através da **CPL**, torna público, que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n. 005/2013**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAIS**, em 25/07/2013, às 10:00h, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para reposição de pavimentos em paralelepípedos nos povoados Chapada do Mocambo, Coroatá, Samambaia e Morrinhos da Zona Rural do Município de Picos-PI. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** Rua Marcos Parente, 155, centro.

Picos (PI), 01 de julho de 2013.

Leônidas Luz Araújo
Presidente CPL

P.P. 15612

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2013**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, em 15/07/2013 às 12:00 h, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar. **RECURSO:** Orçamento Geral/2013. Copias do edital: Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro.

Simões (PI), 02 de julho de 2013.

Vanniley Magno Francisco de Carvalho
Pregoeiro

P.P. 15613



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TECNOLÓGICO - SEDET
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO PUBLICAÇÕES

A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET comunica a todos interessados o cancelamento, tornando sem efeito o extrato de publicação da Resolução CODIN Nº. 01/2013, publicado no DOE Nº. 91 do dia 16 de maio de 2013, págs. 8 e 9 e Resolução CODIN Nº. 01/2013, publicado no DOE Nº. 109 do dia 12 de junho de 2013, págs. 10 e 11. Maiores Informações: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDET, Situado na Rua 13 de Maio, 307, 7º. Andar Edifício Anfrísio Lobão – Centro – Teresina – Piauí, das 07:30 às 13:30hs.

Of. 223

OUTROS

IDEPI

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DO PIAUÍ

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, inscrito no CNPJ: 09.034.960/0001-47, com endereço à Rua Altos, nº 3541, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, torna público que **recebeu** da SEMAR – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a **AUTORIZAÇÃO DE DESMATAMENTO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO**, nº ADD. 01.000057/13, emitida em 18/06/2013, para o empreendimento Barragem Atalaia, no município de Sebastião Barros/PI.

Of. 779



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL nº 25/2013, de 1º de julho de 2013.

A DEFENSORIA PÚBLICA – GERAL, na condição de **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 059/2005, em especial no disposto no art. 17, I a III e XIV e na Resolução 23/2012 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, torna público que se encontra aberto período de inscrição de concurso de promoção de Defensores Públicos de 2ª para 3ª Categoria, seguindo os critérios de merecimento e antiguidade, obedecendo-se, além das disposições cabíveis à espécie, as condições a seguir estabelecidas:

1. DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS:
Encontram-se disponíveis aos candidatos interessados 2 (duas) vagas de Defensores Públicos de 3ª categoria, a serem preenchidas, na seguinte ordem: a primeira por merecimento e a segunda por antiguidade, haja vista que a última promoção à respectiva categoria ocorreu pelo critério de antiguidade, por Portaria GDEPG nº 194/2012, publicada no D.O.E. n. 122, de 02 de julho de 2012.

2. DAS INSCRIÇÕES:
As inscrições poderão ser efetuadas entre os dias 08 e 12 de julho deste ano, das 7:30 às 13:30 horas, por meio de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Superior a ser entregue no setor de protocolo do Núcleo Central da DPE, acompanhado da documentação que o candidato julgar pertinente para ser apreciada pelo Conselho Superior. O requerimento para promoção poderá ser apresentado em uma única via, com a possibilidade de pedidos alternativos, quanto ao critério de promoção.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 Fica assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação do presente, que começará a fluir a partir de sua publicação, por meio de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Superior da DPE/PI. Todos os requerimentos e as impugnações deverão ser dirigidos à Presidência do Conselho Superior, com recurso para o Conselho Superior.

3.2 É vedada a inscrição de candidatos à promoção por merecimento que tenham sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois em caso de suspensão, bem como aquele que ainda não tenha cumprido o termo mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na categoria, nos termos dos §§ 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 59/05, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção, nos termos do art. 31, §3º da Lei Complementar Federal nº 80/94.

3.3 Os nomes dos candidatos inscritos que desejarem concorrer às vagas de Defensor Público de 3ª Categoria, pelo critério de merecimento, serão encaminhados ao Egrégio Conselho Superior para, na forma estatuída no art. 59 da Lei Complementar nº 59/05 e na Resolução 23/2012 do CSDP-PI, formação da lista triplíce.

3.4 A obtenção de esclarecimentos adicionais poderá ser feita no Gabinete da Defensoria Pública - Geral.

3.5 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da DPE/PI.

Norma Brandão de Lavenère M. Dantas

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Piauí
Defensora Pública – Geral da DPE/PI

Of. 363



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIAS DAS CIDADES

AVISO DE REQUERIMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES (SECID) - PI. CNPJ Nº. 08.767.094/0001-30, sito à Avenida Joaquim Ribeiro, 835, centro-sul, Teresina – PI, torna público que requereu à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR – PI, o pedido de **Licença Prévia(LP); Licença de Instalação (LI); Licença de Operação (LO)** bem como **Outorga de Uso** de Recursos Hídricos com vistas a reservar determinado volume Outorgável das fontes hídricas nas diversas localidades abaixo relacionadas, zona rural do Município de Simões - PI.

Empreendimento: Poço Denominação da Fonte: Poço Tubular Profundo
Localização hidrográfica: Bacia:Rio Parnaíba Sub-Bacia: Rio Canindé
Finalidade do uso da água: Consumo Humano

Localidades:	Coordenadas UTM: ZONA 24M		Volume Requerido (m³/ano)	Nº de famílias
	E(X)	S(Y)		
Currálinhos	308724,78	9149070,82	4.659,57	20
Pedra Grande	304886,47	9147909,36	5.125,52	22
Paz	305300,92	9166895,47	5.591,48	24
Belo Monte	290360,45	9169004,63	5.824,46	25
Mussurica	310390,88	9139838,73	5.125,52	22
Alto Alegre dos Velosos	283302,04	9163600,57	6.523,40	28
Caroases	288473,31	9170642,20	6.989,36	30

Teresina, Julho de 2013.

Dep. Melong Solano Nogueira
Secretário de Estado das Cidades

Of. 368

AVISO DE REQUERIMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES (SECID) - PI. CNPJ Nº. 08.767.094/0001-30, sito à Avenida Joaquim Ribeiro, 835, centro-sul, Teresina – PI, torna público que requereu à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR – PI, o pedido de **Licença Prévia(LP); Licença de Instalação (LI); Licença de Operação (LO)** bem como **Outorga de Uso** de Recursos Hídricos com vistas a reservar determinado volume Outorgável da fonte hídrica abaixo relacionada para a localidade: Matadouro Municipal na sede do Município de Palmeirais - PI.

Empreendimento: Poço Denominação da Fonte: Poço Tubular Profundo
Localização hidrográfica: Bacia do Rio Parnaíba Sub-Bacia: Difusas do Médio Parnaíba
Localização geográfica (UTM): 23M715335.587378E(X);9341339.05524S(Y)
Volume requerido (m³/ano): 1.585
Finalidade do uso da água: Consumo Industrial

Teresina, Julho de 2013.

Dep. Melong Solano Nogueira
Secretário de Estado das Cidades

Of. 367



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO REFERENTE AO EDITAL DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA FINS DE RECEBIMENTO DO ICMS ECOLÓGICO 2013

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí torna público o resultado da análise documental referente ao Edital de Habilitação e Postulação, publicação no Diário Oficial do Estado nº 34, de 21 de fevereiro de 2013, páginas 32 a 36.

Os municípios de Uruçui e Campo Maior protocolaram os documentos para habilitação ao ICMS Ecológico.

Após análise dos documentos apresentados, constatou-se que o município de Uruçui protocolou os documentos fora do prazo previsto no Edital ficando automaticamente inabilitado para a seleção e quanto ao município de Campo Maior após vistoria in locu e do somatório dos pontos na Tabela de Avaliação constante no Anexo A do Decreto nº 14.348/2010 constatou-se que, embora o município tenha apresentado diversos projetos, eles não foram suficientes para atingir a pontuação mínima exigida para cada critério de classificação disposto nesse dispositivo legal.

Muitos dos projetos não foram executados e outras ações promovidas pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria de Meio Ambiente do Município não foram comprovadas documentalmente no processo referente ao ICMS Ecológico.

Destá forma o município de Campo Maior não foi aprovado para receber o Selo Ambiental. Lembramos que cabe recurso no prazo de 01 a 12 de julho de 2013, conforme item 4 do Edital de Habilitação supracitado.

Teresina – PI, 29 de junho de 2013.

Prof. DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Of. 410



NEAD
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



ERRATA 001

EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 05/2013

A Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por meio da Comissão Geral do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas e formação de cadastro reserva de Tutor a Distância, como bolsista, para os Cursos de Especialização em Gestão Pública, Gestão Pública Municipal e Gestão em Saúde do Programa Nacional de Administração Pública - PNAP, da Universidade Aberta do Brasil - UAB/Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na modalidade Educação a Distância- EAD, torna pública a retificação do **Item 8** que trata da validade do edital 005/13, **onde se lê** "Processo Seletivo Simplificado de Coordenador do Estágio e Supervisor do Estágio para o Curso de Bacharelado em Administração Pública na modalidade EAD", referente às vagas de Tutores das Especializações, **leia-se** "Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas e formação de cadastro reserva de Tutor a Distância, como bolsista, para os Cursos de Especialização em Gestão Pública, Gestão Pública Municipal e Gestão em Saúde do Programa Nacional de Administração Pública - PNAP, da Universidade Aberta do Brasil - UAB/Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na modalidade Educação a Distância- EAD.

A validade do Processo Seletivo será por 1(um) ano a contar da data da homologação de resultado final, podendo ser prorrogável por igual período, a critério do NEAD/UESPI.

Teresina (PI), 20 de junho de 2013.

Carlos Daniel Carvalho de Freitas

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 005/2013

Conceição de Maria Carvalho Mendes

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 005/2013



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



ADITIVO 001

EDITAL NEAD/UESPI/UAB/ Nº 06/2013

A Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por meio da Comissão Geral do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas e cadastro reserva de Tutores de Apoio Local, como bolsista, respectivamente, nos Cursos de Licenciatura em Letras Português na cidade de Buri dos Lopes, Licenciatura em Letras Inglês na cidade de Simpício Mendes, Bacharelado em Administração Pública, na cidade de Oeiras e Corrente, e Licenciatura em Ciências Biológicas na cidade de Corrente, da Universidade Aberta do Brasil- UAB/ Universidade Estadual do Piauí-UESPI, na modalidade Educação a Distância – EAD, torna pública o presente aditivo:

1. Altera o subitem 5.5 do Item 5, ficando da seguinte forma:

“O Tutor deve possuir formação de nível superior e experiência mínima de um ano no magistério do ensino **básico ou superior**. Caso não comprove essa experiência, deve comprovar formação pós-graduada ou vinculação a programa de pós-graduação para poder exercer a função”.

2. Modifica o **ANEXO I**, ficando da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EVENTO	PERÍODO
Lançamento do Edital	12.06.2013
Inscrições	19.06.13 a 02.07. 2013
Entrega da documentação no polo de concorrência	Até o dia 03.07.2013
Resultado da homologação das inscrições	08.07. 2013
Interposição de recurso contra o resultado da homologação	09.07. 2013
Publicação da interposição dos recursos impetrados contra o resultado da homologação	10.07. 2013
Resultado da fase de análise curricular	11.07.2013
Interposição de recurso contra o resultado da análise curricular	12.07.2013
Publicação dos recursos contra o resultado da análise curricular	15.07.2013
Entrevista	16 e 17.07.2013
Resultado da etapa referente a entrevista	23.07.2013
Interposição de recurso contra o resultado da entrevista	24.07.2013
Publicação dos recursos contra o resultado da entrevista	26.07.2013
Resultado Final	31.07.2013

Teresina (PI), 26 de junho de 2013.

Raimundo Isídio de Sousa

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 006/2013

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE TUTOR A DISTÂNCIA DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL NEAD/UESPI/UAB/ Nº 07/2013

A Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por meio da Diretoria Geral do Núcleo de Educação a Distância - NEAD/UESPI, no uso de suas atribuições legais, torna pública, através deste Edital, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas e formação de cadastro reserva de Tutor a Distância, como bolsista, para o Curso de Bacharelado em Administração Pública do Programa Nacional de Administração Pública - PNAP, da Universidade Aberta do Brasil - UAB/Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na modalidade Educação a Distância- EAD, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo de Seleção Simplificado de Tutor a Distância será regido por este edital e executado pelo Núcleo de Ensino a Distância da Universidade Estadual do Piauí - NEAD/UESPI.
- 1.2 O presente Processo de Seleção destina-se ao provimento de 8 (oito) vagas para Tutor a Distância do Curso de Bacharelado em Administração Pública e cadastro reserva.
- 1.3 Todas as etapas do Processo Seletivo, deste Edital, serão realizadas em Teresina, capital do Estado do Piauí.
- 1.4 O candidato, ao efetivar sua inscrição, declara acatar, na **ÍNTEGRA**, as normas contidas neste edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 A inscrição é gratuita;
- 2.2 As inscrições, para este Processo Seletivo Simplificado de Tutor a Distância, serão realizadas no período de **15 de julho a 25 de julho de 2013, exclusivamente por meio do preenchimento do formulário de inscrição, disponível no site <http://siteead.uespi.br/selecoes>**; Para efetivar a sua inscrição, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos:
 - a) preencher, salvar e imprimir o formulário de Inscrição disponível no site: <http://siteead.uespi.br/selecoes>;
 - b) enviar, somente pelo correio (com aviso de recebimento – AR), o **Curriculum Lattes, comprovado** e os documentos constantes no item 3, com postagem até o dia **15 de julho a 26 de julho de 2013** para o endereço Universidade Estadual do Piauí – Núcleo de Educação a Distância – NEAD/UESPI, Rua João Cabral, 2231 – Bairro Pirajá – Teresina – PI, CEP 64002-150.
- 2.3 O candidato poderá concorrer para um único polo, conforme disponibilização das vagas deste certame.

2.4 Requisitos para a inscrição do Tutor de apoio a distância

- 2.4.1 Possuir graduação em Administração e título de Especialista na área.
- 2.4.2 Para os concorrentes à Tutoria do Curso de Bacharelado em Administração Pública, será necessário, ainda:
 - a) Ser servidor público e/ou vínculo público de qualquer esfera administrativa (Federal, Estadual ou Municipal) ou ser discente de programas de Pós-Graduação de IES pública reconhecidos pelo MEC, com autorização para atuar como tutor, formulada pela coordenação do curso ou programa de Pós-Graduação em que o candidato estiver matriculado, com a devida anuência de seu orientador ou possuir outro tipo de vínculo com a IES de origem da tutoria, apresentando documentação comprobatória;
 - b) Excepcionalmente, com a inexistência de profissional requerente da esfera pública, abrir-se-á para a comunidade;

- c) Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desenvolver atividades de tutoria, inclusive aos sábados e domingos;
- d) Possuir habilidade e facilidade de acesso ao uso de computadores/recursos de conectividade – internet, e-mail, fórum, chat e outros;
- e) Possuir experiência em docência superior (mínima de 1 (um) ano);
- f) Não ser aluno ou tutor vinculado a UAB;
- g) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- h) Ser classificado no processo seletivo, em obediência à quantidade de vagas disponíveis para o curso e polo para o qual realizou inscrição;
- i) Será aceito apenas uma inscrição por candidato.**
- j) A Comissão Geral do Núcleo de Educação a Distância - NEAD/UESPI não se responsabilizará por documentos não entregues pelos CORREIOS;
- k) O não atendimento a qualquer um dos requisitos, preenchimento incompleto do formulário de inscrição, falta de documentação implicará no indeferimento da inscrição.

2.5 Documentos:

- a) Cópia do Título de Graduação (Diploma e Histórico) conforme área exigida pelo curso;
- b) Cópia do Certificado de Especialização na área ou em área afim.
- c) Curriculum Lattes, devidamente atualizado e comprovado;
- d) Cópias **autenticadas** da Carteira de Identidade e do CPF;
- e) Comprovante de Serviço Público de qualquer esfera administrativa ou ser discente de programas de Pós-Graduação de IES pública reconhecidos pelo MEC, com autorização para atuar como tutor, formulada pela coordenação do curso ou programa de Pós-Graduação em que o candidato estiver matriculado, com a devida anuência de seu orientador ou possuir outro tipo de vínculo com a IES de origem da tutoria, apresentando documentação comprobatória;
- f) Cópia do comprovante de residência;
- g) Declaração de disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desenvolver atividades de tutoria, inclusive aos sábados, disponível no site <http://siteead.uespi.br/selecoes> (Anexo IV);
- h) Formulário de Inscrição (disponível no site <http://ead.uespi.br/eadconcursos>) devidamente preenchido e assinado;
- i) Não será aceito complementação de documentação posterior.**

3. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E BOLSA

3.1 A aprovação no processo de seleção assegura apenas a expectativa de direito ao exercício da atividade de tutoria, ficando a concretização desse ato, condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse da Administração do NEAD, da ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo e da formação de turmas no cursos.

3.2 As vagas para deste Processo Seletivo Simplificado para Tutor a Distância serão ofertadas, conforme Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Vagas para Tutor a Distância

CURSO	FUNÇÃO	POLO	VAGA(S)
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	TUTOR A DISTÂNCIA	CANTO DO BURITI	1 + CR
		CORRENTE	1 + CR
		OEIRAS	1 + CR
		PIRIPIRI	2 + CR
		PIRACURUCA	2 + CR
		SÃO JÃO DO PIAUÍ	1 + CR
TOTAL DE VAGAS			8 + CR

3.3 Carga Horária

3.3.1 Os Tutores a Distância deverão cumprir carga horária de 20 horas semanais, sendo 12 horas de atendimento *on-line*, e 8 horas de outras atividades com a Coordenação do Curso ao qual estão vinculados e/ou com os Professores Formadores das disciplinas. Os horários serão, posteriormente, definidos com a Coordenação de Tutoria e de Curso ao qual estarão vinculados.

3.3.2 O Tutor a Distância deve **residir em Teresina ou numa distância máxima de 40 km** da mesma.

3.4 Bolsa

3.4.1 O valor da bolsa para Tutor a Distância é de **R\$ 765,00** (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, sem vínculo empregatício.

3.4.2 Os requisitos para atuação e recebimento de bolsa são definidos pela Resolução/FNDE/CD/nº 044, de 29 de dezembro de 2006, e alterações previstas pela Resolução nº 26, de 5 de junho de 2009, pela Resolução FNDE/CD/Nº 08, de 30 de abril de 2010 ou outros instrumentos normativos publicados pelo MEC.

3.4.3 O período de prestação de serviço é vinculado às necessidades do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Estadual do Piauí/Universidade Aberta do Brasil (NEAD/UESPI/UAB), à vigência do convênio do curso ao qual estiver vinculado o bolsista.

3.4.3.1 A bolsa será suspensa em todos os afastamentos da prestação de serviços de tutoria, inclusive no caso de licença maternidade, podendo, o tempo do vínculo, ser inferior ou superior ao previsto, ou mesmo sofrer interrupção, conforme a necessidade do NEAD/UESPI. **A interrupção, suspensão ou exclusão do vínculo do bolsista será automaticamente, após constatação do não cumprimento de alguma das ações previstas no presente Edital e termo de compromisso/ficha de cadastramento assinado e encaminhado à CAPES, bem como a falta de atuação no Ambiente Virtual de Aprendizagem-AVA e sua presença física no polo UAB Quando necessário) e a diminuição do número de alunos, conforme determina a INSTRUÇÃO Nº 01/2011 - DED/CAPES, de 09 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os quantitativos mínimos de vagas por polos e de vagas por curso, por modalidade de curso.**

3.4.4 Os tutores bolsistas da CAPES/CNPq, matriculados em programas de Pós-Graduação, poderão atuar nas Instituições Públicas de Ensino Superior como tutores da Universidade Aberta do Brasil (UAB), tendo as respectivas bolsas preservadas pelas duas agências. No entanto, a autorização para atuar como tutor deverá ser formulada pela coordenação do curso ou programa de Pós-Graduação em que o bolsista esteja matriculado, com a devida anuência do orientador, conforme preconiza Portaria Conjunta CAPES/CNPq, Nº 01 de 12 de dezembro de 2007.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção ocorrerá em três etapas:

- a) Prova de Títulos;
- b) Prova Didática; e
- c) Curso de Capacitação

4.1.1 **Primeira Etapa: Prova de Títulos – Classificatória e Eliminatória** [Pontuação de 0 a 10 e nota mínima de 6 (seis) pontos]. Esta etapa tem peso 4 (quatro).

4.1.1.1 O candidato que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) na Prova Didática será eliminado da seleção.

4.1.1.2 Esta etapa constará da Avaliação do *Curriculum Lattes* comprovado, de acordo com os critérios discriminados no ANEXO II.

4.1.1.3 Somente serão considerados como Títulos, desde que **comprovados**, os especificados no ANEXO II.

4.2.3 O resultado da conversão dos pontos obtidos será transformado para a base dez, aplicando-se a seguinte fórmula matemática:

$$NT = \frac{TP \times 10}{PMX}$$

NT = Nota do candidato na prova de Títulos

TP = Total de pontos obtidos pelo candidato na prova de Títulos

PMX = total de pontos máximos obtidos na prova de Títulos por algum dos candidatos.

4.1.2 Segunda Etapa: Prova Didática – Classificatória e Eliminatória [Pontuação de 0 a 10 e nota mínima de 6 (seis) pontos]. Esta etapa tem peso 4 (quatro).

4.1.2.1 A Prova Didática constará de uma aula com duração uma aula de 30 minutos sobre um tema a ser sorteado, conforme relação de temas constantes do ANEXO III deste Edital, com os seguintes critérios avaliativos:

- a) Plano de Aula (impresso em três vias e entregue à Banca Examinadora);
- b) Domínio do conteúdo na área de concorrência;
- c) Desenvoltura e segurança no desenvolvimento da aula;
- d) Clareza na exposição de ideia.

4.1.2.2 O candidato que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) na Prova Didática será eliminado da seleção.

4.1.3 Terceira Etapa: Curso de Capacitação – Classificatória e Eliminatória [Pontuação de 0 a 10 e nota mínima 6 (seis) pontos]. Esta etapa tem peso 2 (dois).

4.1.3.1 Esta etapa será constituída de uma capacitação com duração de 40h/a, sendo 8h/a na modalidade presencial e 32h/a, na modalidade à distância, através de atividades realizadas diretamente na plataforma Moodle.

4.1.3.2 Será eliminado o candidato que não atingir a pontuação mínima de 6 (seis) pontos).

4.2 O RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para Tutor a Distância de trata este edital, será obtido através de média ponderada do **Curriculo Lattes comprovado com cópias dos Títulos**, da nota da **Prova Didática** e da nota obtida no **Curso de Capacitação**, conforme fórmula matemática a seguir:

$$MF = \frac{4 \times PT + 4 \times PD + 2 \times CC}{10}$$

MF = Média Final

PT = Prova de Títulos

PD = Prova Didática

CC = Curso de Capacitação

4.3 As provas referentes a este certame serão realizadas, exclusivamente, na cidade de Teresina.

4.4 A classificação dos candidatos, considerados aptos a exercerem a função de Tutor a Distância NEAD/UESPI/UAB para os cursos referidos neste Edital, respeitará a ordem decrescente de pontuação.

5. DA CONSTITUIÇÃO DA SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE TUTOR A DISTÂNCIA NEAD/UESPI/UAB

5.1 O processo será conduzido pela Comissão Geral do Núcleo de Educação a Distância - NEAD/UESPI, por meio da análise das informações constantes no *Curriculum Lattes* devidamente comprovado, da avaliação da Prova Didática, do formulário de inscrição e pela avaliação do Curso de Capacitação.

5.2 Para a comprovação dos Títulos relacionados no ANEXO II, somente serão aceitos diplomas devidamente registrados, expedidos por instituição reconhecida pelo MEC. No caso de diplomas obtidos no exterior, estes, obrigatoriamente, deverão estar revalidados por instituição de Ensino Superior no Brasil, de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20. 12. 1996 e da Resolução CNE/CES nº 01, de 03.04.2001.

5.3 Para receber a pontuação relativa ao Título relacionado nos ANEXOS II, o candidato deverá comprovar, por meio de certificado, constando a carga horária total do curso, bem como a informação de que o Curso de Pós-Graduação foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

5.4 Caso o Certificado não comprove que o Curso de Pós-Graduação foi realizado de acordo com o solicitado no subitem 6.3, deverá ser anexado Declaração da Instituição, atestando que o Curso atende às normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

5.5 Cada Título será considerado uma única vez, para efeito de pontuação.

5.6 Os pontos que excederem o valor máximo em cada item, de acordo com o ANEXO II, serão desconsiderados.

5.7 Os resultados das etapas deste Processo Seletivo Simplificado, que habilitará os candidatos para a outra etapa, será divulgado no site <http://siteead.uespi.br/selecoes>, conforme cronograma de execução do Processo Seletivo, constante do ANEXO I, deste Edital.

5.8 Os candidatos classificados na Primeira e/ou Segunda Etapa, serão convocados pelo site <http://siteead.uespi.br/selecoes> para participarem do Curso de Capacitação – Plataforma Moodle, em dia, horários e local determinados pela Comissão Geral do Núcleo de Educação a Distância - NEAD/UESPI, conforme cronograma no ANEXO I e de acordo com **a quantidade determinada por esta.**

5.9 A ausência do candidato ao Curso de Capacitação no dia, horários e local determinados pela Comissão Geral do Núcleo de Educação a Distância - NEAD/UESPI, implicará eliminação sumária.

5.10 O Curso de Formação (etapa eliminatória) será a última etapa deste Processo Seletivo, que definirá o Resultado Final, com a convocação dos candidatos APTOS a assumir a função para a qual concorrem.

5.11 A não participação ou atraso dos candidatos em qualquer das etapas deste certame será motivo de sua eliminação.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1 Será convocado o candidato que tenha sido aprovado e classificado no processo seletivo, bem como no Curso de Formação de que trata este edital, que possua os requisitos exigidos para as atribuições de nível/área de atuação, conforme estabelecido no item 2 deste Edital.

6.2 Os candidatos aprovados serão classificados por Polo de acordo com os valores decrescentes das notas finais nas etapas deste Processo Seletivo.

6.3 Não havendo candidatos selecionados para um Polo, a critério da Comissão de Seleção poderão ser chamados candidatos aprovados neste processo seletivo em outros Polos.

6.4 Todos os Tutores selecionados e convocados participarão, obrigatoriamente, de um Treinamento sobre o uso da Plataforma Moodle e de uma capacitação de tutoria, que será realizada em data oportunamente definida e divulgada no site



7. DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR A DISTÂNCIA

7.1 Dentre as atribuições do Tutor a Distância, estão:

- a) Conhecer o Projeto Político Pedagógico do Curso;
- b) Exercer as atividades de tutoria vinculada à disciplina;
- c) Interagir com os alunos nas diversas atividades da turma;
- d) Acompanhar diariamente as aulas *online*, dando suporte aos alunos quanto ao conteúdo e interagir com os professores-pesquisadores conteudistas/formadores, tutores presenciais e alunos;
- e) Participar da realização das atividades de avaliação presencial;
- f) Postar, acompanhar e participar das atividades realizadas através das ferramentas de conectividade: *chat*, *web-conferência*, *fórum*, *listas de discussão*, *wikis* e outros;
- g) Promover encontros individuais e coletivos nas diversas ferramentas do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)- Plataforma Moodle;
- h) Visitar os polos e aplicar atividades presenciais de acordo com a necessidade do curso (na modalidade EAD);
- i) Acompanhar, corrigir as atividades didático-pedagógicas e postar as notas na Plataforma Moodle, prestando informações sobre resultados alcançados pelos alunos;
- j) Disponibilizar as provas com os devidos gabaritos após a sua aplicação;
- k) Usar as planilhas disponibilizadas pela secretaria do curso para registro de atividades acadêmicas e preencher o diário de classe juntamente com o professor-pesquisador conteudista/formador (na modalidade EAD);
- l) Participar das reuniões de coordenação e nivelamento, bem como interagir com os professores das disciplinas presencial e virtualmente, via Plataforma Moodle;
- m) Apresentar relatório de viagens encaminhando para a Coordenação do Curso e de Tutoria, demonstrativo de atividades pedagógicas quando dos encontros presenciais (na modalidade EAD);
- n) Fornecer *feedback* ao professor-pesquisador conteudista/formador da disciplina e ao Coordenador do Curso e de Tutoria, sobre a qualidade e efetividade do material didático utilizado, bem como dificuldade de aprendizagem dos alunos;
- o) Apresentar aos coordenadores de curso e tutoria, ao final de cada disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina, bem como os diários de classe;
- p) Elaborar planejamento de trabalho para as atividades pedagógicas da disciplina, bem como elaborar relatório mensal de atividades, apresentando os acontecimentos ocorridos e apontando soluções para os problemas que, porventura, ocorram;
- q) Propiciar a compreensão do conteúdo didático, por meio de atividades colaborativas;
- r) Participar da promoção de fóruns, simpósios, feiras, jornadas, seminários e/ou atividades relacionadas a extensão;
- s) Disponibilidade para participar de reuniões com as coordenações de curso e tutoria;
- t) Outras atribuições correlatas ou afins à atuação de Tutor a Distância.

8. VALIDADE DO EDITAL

9.1 O Processo Seletivo Simplificado de Tutor a Distância para o Curso de Bacharelado em Administração Pública na modalidade EAD, será válido por 2 (dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogável por igual período, a critério do NEAD/UESPI.

A autorização para atuar como Tutor a Distância ser preenchida/feita pela coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que o bolsista estiver matriculado, com a devida anuência de seu orientador. Esta autorização não exige do bolsista de cumprir com suas obrigações, inclusive quanto ao prazo de validade da bolsa, junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todas as despesas decorrentes da participação em qualquer fase do processo seletivo serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.2 Não será admitida a complementação documental fora dos prazos das inscrições, ou por outros motivos pelos quais se dê uma eventual solicitação nesse sentido, em hipótese alguma.

9.3 Em caso de empate da média final, o desempate ocorrerá em observância aos seguintes critérios, nesta ordem de precedência:

- a) maior nota em Experiência Acadêmica;
- b) maior nota em Formação Acadêmica;
- c) maior nota em Experiência Profissional (fora da área acadêmica);
- d) maior idade.

9.4 As informações prestadas em qualquer fase da seleção são de inteira responsabilidade do candidato. A UESPI reserva-se ao direito de excluir do Processo Seletivo o candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos ou inverídicos, mesmo que tal fato seja constatado, posteriormente.

9.5 O prazo de validade do processo seletivo público tem duração de 12 meses, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Seleção.

9.7 Informações adicionais poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico <http://siteead.uespi.br/selecoes> ou pelos telefones (86) 3213 – 5471/(86) 3213 - 1182.

Teresina (PI), 26 de junho de 2013.

Márcia Percília Moura Parente
Diretora Geral do NEAD/UESPI/UAB

Carlos Alberto Pereira da Silva
Reitor

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Evento	Período
Lançamento do Edital	26.06.2013
Inscrições (somente pela Internet)	15.07.2013 a 25.07.2013
Postagem da documentação	15.07.2013 a 26.07.2013
Resultado da homologação das inscrições	05.08.2013
Interposição de recurso contra o resultado da homologação	06.08.2013
Publicação da interposição dos recursos impetrados contra o resultado da homologação	08.08.2013
Resultado da fase de análise curricular	13.08.2013
Interposição de recurso contra o resultado da análise curricular	14.08.2013
Publicação dos recursos contra o resultado da análise curricular	20.08.2013
Sorteio dos temas da Prova Didática.	21.08.2013 a 22.08.2013
Realização da Prova Didática.	23.08.2013 a 24.08.2013
Divulgação do Resultado da Prova Didática.	29.08.2013
Interposição de recurso contra o Resultado da Prova Didática.	30.08.2013
Divulgação do Resultado dos recursos interpostos contra o Resultado da Prova Didática.	03.09.2013
Aplicação do curso de capacitação	05.09.2013 a 17.09.2013
Resultado da etapa referente ao curso de capacitação	24.09.2013
Interposição de recurso contra o resultado do curso de capacitação	25.09.2013
Publicação dos recursos contra o resultado da etapa de capacitação, bem como o Resultado Final	27.09.2013
Resultado Final	01.10.2013

Observação:

- Os prazos poderão ser alterados, conforme a necessidade de ajustes e adequações apresentada pela Comissão Geral do Núcleo de Educação a Distância - NEAD/UESPI.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA PROVA DE TÍTULOS

Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas e formação de cadastro reserva de Tutor a Distância, como bolsista, para o Curso de Bacharelado em Administração Pública do Programa Nacional de Administração Pública - PNAP, da Universidade Aberta do Brasil - UAB/Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na modalidade Educação a Distância- EAD, analisará os Títulos observando-se os critérios previstos na tabela abaixo.

TABELA DE PONTOS PARA A ANÁLISE DA PROVA DE TÍTULOS

1. Titulação	VALORAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES			
	NA ÁREA DO CONCURSO		EM OUTRA ÁREA	
	PONTOS	MÁXIMO	PONTOS	MÁXIMO
Doutorado	30	30	15	15
Mestrado na Área de Atuação	20	20	10	10
Especialização	15	30	7,5	15
Graduação	10	10	5	5
2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA/TECNICA/CULTURAL E/OU ARTÍSTICA (ÚLTIMOS CINCO ANOS)				
2.1. Publicação (na área da Seleção/Chamada Pública):		Pontos	Máximo	
2.1.1. de livro técnico didático-científico:				
a) autoria individual		10,0	50,0	
b) co-autoria		6,0	30,0	
2.1.2. de artigo técnico-didático-científico em revista ou periódico especializado estrangeiro (indexado)				
a) autoria individual		5,0	25,0	
b) co-autoria		4,0	20,0	
2.1.3. de artigo técnico-didático-científico em revista ou periódico especializado nacional (indexado)				
a) autoria individual		3,0	15,0	
b) co-autoria		2,0	10,0	
2.1.4. capítulo de livro técnico-didático-científico				
a) autoria individual		2,0	10,0	
b) co-autoria		1,0	5,0	
2.2. Apresentação de trabalhos em reuniões, congressos, simpósios, seminários ou eventos similares científicos ou acadêmicos em âmbito Internacional		2,5	12,5	
2.3. Apresentação de trabalhos em reuniões, congressos, simpósios, seminários ou eventos similares científicos ou acadêmicos em âmbito Regional/Nacional		2,0	10,0	
2.4. Apresentação de trabalhos em reuniões, congressos, simpósios, seminários ou eventos similares científicos ou acadêmicos em âmbito Local		1,0	5,0	

2.5. Registro de patentes ou licenças relativas a trabalhos, produtos ou aparelhos resultantes de invenção e/ou desenvolvimento ou aperfeiçoamento tecnológico	10,0	20,0		
2.6. Obras artístico-culturais e/ou criações estéticas sob forma textual, impressa, fotográfica, cinematográfica, sonora, vídeo-registrada de valor devidamente reconhecido pela crítica especializada, que possa ser diretamente apresentada ou descrita e comprovada através de documentação pertinente...	5,0	10,0		
3. FUNÇÕES EM ÁREAS CIENTÍFICAS				
	Nacional	Internacional		
3.1. Membro de Conselho Editorial	1	2		
3.2. Consultor <i>ad hoc</i> órgão de fomento	2	3		
3.3. Consultor <i>ad hoc</i> revisor	2	3		
3.4. Membro de comitê de pesquisa	3	4		
3.5. Coordenador. de projeto de pesquisa científica	2 (c/ fomento)	2 (s/ fomento)		
4. Orientações/Coorientações				
	Orientador		Coorientador	
	Concluída		Andamento	
	Ptos/ unid.	Máx. Ptos	Ptos/ Unid.	Max. Ptos
Doutorado	7	35	5	25
Mestrado	4	20	2	10
Especialização	2	10	1	5
TCC	2	10	1	5
PIBIC e/ou IC	1,5	7,5	1	5
5. OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REALIZADAS			PONTOS POR COMPONENTE CURRICULAR	
5.1. Participação:			Pontos	Máximo
5.1.1. Em Banca Examinadora:				
5.1.1.1 Concurso Público para Magistério Superior			2,0	10,0
5.1.1.2. Seleção de Professores promovidos por IES Pública			1,0	5,0
5.1.1.3. Defesa de Dissertação ou Tese			1,5	7,5
5.1.1.4. Defesa de Monografia (Especialização e TCC)			0,5	2,5
5.2 Participação em Eventos			Pontos	Máximo
5.2.1 Palestrante e/ou Debatedor			1,0	5,0
5.2.2 Comunicação			1,0	5,0
5.2.3 Ministrante de Minicurso			1,0	5,0
6. Experiência profissional			Pontos	Máximo
Docência no ensino superior			3 por período letivo	15
Docência no ensino básico			1 por ano	05



ANEXO III



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



Temas para a Prova Didática

CONVOCAÇÃO Nº 022/2013 referente ao Edital do NEAD/UESPI/UAB nº007/2012

1. Organização e administração visando o desempenho no setor público
2. Processos motivacionais na administração pública
3. Gestor líder na administração pública
4. Avaliação do desempenho na administração pública
5. Treinamento e desenvolvimento de pessoal no setor público
6. Ética e responsabilidade profissional no setor público

A Direção do Núcleo de Educação à Distância da Universidade Estadual do Piauí (NEAD/UESPI), no uso de suas atribuições legais, resolve **CONVOCAR**, levando em conformidade com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado **NEAD/UESPI/UAB nº 007/2012**, o candidato abaixo relacionado classificado no citado seletivo para comparecer, no período de 02 a 09 de Julho, das 08h às 13h, na Coordenação Administrativo-Financeira do NEAD/UESPI, no Campus Torquato Neto, Rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá, Teresina-PI, munido de cópias e originais dos seguintes documentos: diploma da última titulação, extrato de conta bancária do Banco do Brasil (caso não tenha conta no banco do Brasil, o candidato deve escolher uma agência de sua preferência. Isso somente para quem não possui o cartão benefício), comprovante de experiência docente (para professor deve ser docência superior acima de 3 anos; para tutor deve ser docência em qualquer nível de ensino)RG, CPF, nº do PIS/PASEP/NIT e comprovante de residência atualizado (com CEP e bairro), estado civil (caso seja casado, o nome do cônjuge).

FUNÇÃO: APOIO DE REDE		
ORDEM	CONVOCADO (A)	EDITAL
4	LUCIANE LIMA RODRIGUES	NEAD/UESPI/UAB nº 007/2012

ANEXO IV

Modelo de Declaração de disponibilidade de tempo para o Tutor a Distância

Eu,
residente e domiciliado em.....na
nº..... Bairro:..... Complementação:.....
telefone residencial:..... celular:.....
e-mail:.....
declaro que disponho de 20 horas semanais para dedicar-me ao trabalho de Tutoria a Distância do Curso de Bacharelado em Administração Pública, do NEAD/UESPI/UAB conforme consta do Edital nº 05/2013.

Teresina (PI),.....de..... de 2013.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Of. 136

Teresina (PI), 02 de Julho de 2013

Of. 137

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL ELEIÇÕES CRM-PI GESTÃO 2013/2018

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de acordo com o Parágrafo único do art. 28 da Resolução CFM nº 1.993/2012, vem, através do presente edital, dar amplo conhecimento aos médicos inscritos e regulares no âmbito deste Regional, que no dia 05.08.2013, no horário das 8 às 20 horas, em sua Sede localizada na Rua Goiás nº 991, Bairro Ilhotas, ocorrerá às eleições dos Membros Titulares e Suplentes, cujo mandato será de 05 (cinco) anos, com início em 1º/10/2013 e término em 30.09.2018.

O processo de votação será executado de forma presencial, na sede deste CRM situado na Rua Goiás, 991 – Ilhotas, nesta capital, para os médicos residentes em Teresina, e por correspondência para os médicos residentes no interior do Estado.

Teresina, 1º de julho de 2013.

DR. JÚLIO CÉSAR AYRES FERREIRA
PRESIDENTE

P.P. 15615

COMUNICADO

Os Senhores GETULIO JIN WATANABE, GILBERTO DIAS DA SILVA, JOAO BOSCO SORIANE, MARCUS APARECIDO FAVORETO, DIONISIO LUIS DOTTO, REGINALDO BASILIO DO NASCIMENTO, HIDALGO LUCIANO DOTTO, HIDERALDO DONIZETI DOTTO e as Senhoras REJANE DOTTO, MARINES GUERRA DOTTO, MICHELLE SOARES DOS SANTOS e MARIA LUMI WATANABE tornam público que receberam junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, as Licença de Operação (LO) dos lotes, (22, 32, 20, 21, 25, 19, 44, 69, 70, 71, 72, 73, 63, 65, 16, 18, 17, 74, 66, 12, 79, 82, 80, 23, 54, 52, 84, 78, 56, 81, 53, 83, 68, 57, 30, 29, 28, 27, 26, 39 e 36 referente ao projeto agrícola Condomínio Laranjeiras no Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, 02 de julho de 2013.

P.P. 15614

SIRIO ERNANI ANSCHAU, com CPF: **598.626.029-53**, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR a Licença **Previa**, Licença de **Instalação** e **AD (autorização de Desmate)** para Implantação de atividade agrícola nas suas propriedades contínuas com respectivas matrículas **(R-2-2.410/R-2-2.411/R-2.412/R-1.2436/R-1.2.437)**, localizado no município de **Baixa Grande do Ribeiro**, - Piauí.

P.P. 15616

JOÃO FORTES CASTELO BRANCO JÚNIOR, CPF: 218.718.683-00, **TORNAR PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMAR-PI RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA DESMATAMENTO DE 40,0 HECTARES DE ÁREA PARA PLANTIO DE PASTAGENS, PARA BOVINOCULTURA DE CORTE, NO IMÓVEL BAIXADA TEREZA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI).**

P.P. 15617



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PLENO



RECURSO VOLUNTÁRIO 102/2012

PROCESSO DE ORIGEM: 010300002228/2012-5

RECORRENTE: NEIDA MARQUES FERNANDES

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 04 de março de 2013.

ACÓRDÃO Nº 028/2013

EMENTA: I. ICMS. Isenção nas operações de vendas destinadas a órgãos públicos estaduais. Escrituração nos livros fiscais com débito do imposto. Pedido de restituição em forma de crédito fiscal. Comprovação da realização das operações através de documentos fiscais. Possibilidade de restituição do valor do imposto debitado indevidamente pela prevalência da prova apresentada pelo contribuinte de que as operações ocorreram e que o imposto, correspondente ao valor do desconto, fora incorretamente debitado nos livros fiscais (DIEFS).

II. Preliminar de admissibilidade. Recurso conhecido, por maioria.

III. No mérito, por unanimidade, foi dado provimento ao recurso voluntário para reformar a decisão recorrida.

Jânio Cury Queiroz – Presidente

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Savina Amália Marinho Magalhães – Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator

Carlos Alberto Tajra Hidd - Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO

RECURSO VOLUNTÁRIO 101/2012

PROCESSO DE ORIGEM: 0066.999.04680/2012-5

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBELLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 04 de março de 2013

ACÓRDÃO Nº 029/2013

EMENTA: IPVA. SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMUNIDADE RECÍPROCA.

I. A imunidade tributária recíproca relativa ao IPVA atinge apenas os veículos automotores que integrem o patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A INFRAERO é empresa pública de direito privado, sem direito, portanto, à imunidade.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão proferida pela UNATRI através do Parecer nº 187/2012. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Jânio Cury Queiroz-Presidente

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Savina Amália Marinho Magalhães – Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Carlos Alberto Tajra Hidd - Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO

RECURSO DE REVISTA Nº: 083/2011.

PROCESSO ORIGINAL 01300.02434/2005-7

RECORRENTE: LUIS QUIRINO PETECK

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHAES.

Sessão realizada em 4 de março de 2013.

ACÓRDÃO Nº 030/2013

RECURSO DE REVISTA. As hipóteses em que se permite a interposição do Recurso de Revista são restritas, estando subordinado ao art. 96, caput, do Decreto nº 2745-A/77.

Recurso não conhecido, por ser considerado intempestivo, com a consequente manutenção da Decisão recorrida exarada pelo Conselho Pleno de Contribuintes. Decisão unânime.

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Savina Amália Marinho Magalhães – Conselheira – Relatora

Clóvis de Abreu Ximenes-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Carlos Alberto Tajra Hidd - Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 145/2012.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000625-9

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA.

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.

Sala das Sessões 18 de março de 2013.

ACÓRDÃO Nº 036/2013.

EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIAS DESTINADAS A COMERCIALIZAÇÃO. RECOLHIMENTO A MENOR DO IMPOSTO SOBRE A ENTRADA DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator.

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira.

Carlos Alberto Tajra Hidd-Conselheiro.

João José Tourinho-Conselheiro.

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 184/2011.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1065163000031
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: SOUZA CRUZ S/A
PROLATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.
Sala das Sessões 18 de março de 2013.

ACÓRDÃO Nº 037/2013.

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ENTRADA DE CARTÕES INDUTIVOS REPRESENTANTES DE CREDITOS TELEFONICOS PROVENIENTES DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DO CONTRIBUINTE DE VERIFICAÇÃO DE VÍCIO NO DOCUMENTO FISCAL.

I. Recurso Voluntário conhecido e provido no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de improcedente, vencida a Conselheira Savina Amália Marinho Magalhães.
II. Decisão por maioria

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator.

Savina Amália Marinho Magalhães- Conselheira.

Emmanuel Pacheco Lopes- Conselheiro.

João José Tourinho-Conselheiro.

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 150/2012.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1515163001715
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: RESIDENCIA INCORPORACAOES LTDA
PROLATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.
Sala das Sessões 22 de março de 2013.

ACÓRDÃO Nº 038/2013

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAREJISTA. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, POR VÍCIO FORMAL.

I. Recurso Voluntário conhecido e provido no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de infração nulo por vício formal.
II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator.

Savina Amália Marinho Magalhães- Conselheira.

Emmanuel Pacheco Lopes- Conselheiro.

João José Tourinho-Conselheiro.

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

**CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 154/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000407-8
RECORRENTE: R. DAMÁSIO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOÃO JOSÉ TOURINHO.
Sala das sessões 22 de março de 2013.

ACÓRDÃO Nº 039/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS, REFERENTE A AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS DESTINADAS A COMERCIALIZAÇÃO, NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS, NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO.

I. Recurso conhecido e provido em parte para reformar a Decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.
II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente

Savina Amália Marinho Magalhães – Conselheira

João José Tourinho-Conselheiro-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA**

RECURSO DE VOLUNTÁRIO Nº 276/2012.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1515163001769-0
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: J. J. LIMA (19.460.718-6)
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES.
Sala das Sessões 25 de março de 2013.

ACÓRDÃO Nº 040/2013.

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DE IMPOSTO. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS CONSTATADAS MEDIANTE ANÁLISE DA CONTA MERCADORIAS.

I. Recurso de Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância.
II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator.

Manoel Messias Borges de Oliveira- Conselheiro.

Emmanuel Pacheco Lopes- Conselheiro.

João José Tourinho-Conselheiro.

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA**

RECURSO DE VOLUNTÁRIO Nº 277/2012.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1515163001766-5
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: J. J. LIMA (19.460.718-6)
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES.
Sala das Sessões 25 de março de 2013.

ACÓRDÃO Nº 041/2013.

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DE IMPOSTO. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS CONSTATADAS MEDIANTE ANÁLISE DA CONTA MERCADORIAS.

I. Recurso de Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância.
II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator.

Manoel Messias Borges de Oliveira- Conselheiro.

Emmanuel Pacheco Lopes- Conselheiro.

João José Tourinho-Conselheiro.

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA**

RECURSO DE VOLUNTÁRIO Nº 278/2012.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1515163001767-3
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: J. J. LIMA (19.460.718-6)
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES.
Sala das Sessões 25 de março de 2013.

ACÓRDÃO Nº 042/2013.

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ICMS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS.

I. Recurso de Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância.
II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator.

Manoel Messias Borges de Oliveira- Conselheiro.

Emmanuel Pacheco Lopes- Conselheiro.

João José Tourinho-Conselheiro.

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**RECURSO DE VOLUNTÁRIO Nº 018/2013.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1515163001849-1
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: J. J. LIMA (19.434.144-5)
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES.
Sala das Sessões 25 de março de 2013.**

ACÓRDÃO Nº 043/2013.
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS REFERENTE ÀS ENTRADAS DE MERCADORIAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO, ACOBERTADAS POR NOTAS FISCAIS NÃO REGISTRADAS NO LIVRO COMPETENTE.
I. Recurso de Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão recorrida de Primeira Instância.
II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator.
Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro.
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro.
João José Tourinho-Conselheiro.
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**RECURSO DE VOLUNTÁRIO Nº 019/2013.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1515163001851-3
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: J. J. LIMA (19.434.144-5)
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES.
Sala das Sessões 25 de março de 2013.**

ACÓRDÃO Nº 044/2013.
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ICMS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS.
I. Recurso de Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância.
II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator.
Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro.
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro.
João José Tourinho-Conselheiro.
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**RECURSO DE VOLUNTÁRIO Nº 020/2013.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1515163001843-2
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: J. J. LIMA (19.434.144-5)
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES.
Sala das Sessões 25 de março de 2013.**

ACÓRDÃO Nº 045/2013.
EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. SAÍDA DE MERCADORIA SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DE IMPOSTO. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS MEDIANTE ANÁLISE DA CONTAMERCADORIAS.
I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância.
II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator.
Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro.
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro.
João José Tourinho-Conselheiro.
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**RECURSO DE VOLUNTÁRIO Nº 021/2013.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1515163001845-9
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: J. J. LIMA (19.434.144-5)
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES.
Sala das Sessões 25 de março de 2013.**

ACÓRDÃO Nº 046/2013.
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS REFERENTE ÀS ENTRADAS DE MERCADORIAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO, ACOBERTADAS POR NOTAS FISCAIS NÃO REGISTRADAS NO LIVRO COMPETENTE.
I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão recorrida que julgou procedente a autuação.
II. Decisão por unanimidade

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator.
Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro.
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro.
João José Tourinho-Conselheiro.
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**RECURSO DE VOLUNTÁRIO Nº 022/2013.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1515163001841-6
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: J. J. LIMA (19.434.144-5)
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES.
Sala das Sessões 25 de março de 2013.**

ACÓRDÃO Nº 047/2013.
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DE IMPOSTO. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS CONSTATADAS MEDIANTE ANÁLISE DA CONTAMERCADORIAS.
I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão recorrida que julgou procedente a autuação.
II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator.
Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro.
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro.
João José Tourinho-Conselheiro.
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 221/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000739-5
RECORRENTE: PIAUÍ TRATORES COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 26 de março de 2013

ACÓRDÃO Nº 048/2013

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS NO LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDA DE MERCADORIA. OMISSÃO COMPROVADA. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR AACUSAÇÃO FISCAL. MULTA DEVIDA.

- II. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.
III. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira-Prolatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator
Carlos Alberto Tajra Hidd - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA**

RECURSO DE VOLUNTÁRIO Nº 207/2012.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1513163000064-4.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: TIM NORDESTE S/A.
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.

Sessão realizada em 17 de junho de 2013.

ACÓRDÃO Nº 049/2013.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS REFERENTE A ENTRADAS DE MERCADORIAS DESTINADAS AO ATIVO FIXO E/OU CONSUMO DO ESTABELECIMENTO.

- I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a Decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração procedente.
II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente

Savina Amália Marinho Magalhães - Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº 185/2011
AUTO DE INFRAÇÃO: 106516300030
RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES

Sessão realizada em 18 de abril de 2013

ACÓRDÃO Nº 050/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 155, II, da Constituição Federal, artigos 4º; 11, inciso I, “b”, III, “d”; e 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII e § 1º; Art. 3º, III, “e”, art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89.; ARTS. 297, 347, IV, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

- I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a Decisão Recorrida de Primeira Instância, que julgou procedente em parte, o Auto de Infração, com a redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).
II. Decisão por unanimidade de votos.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente

Savina Amália Marinho Magalhães - Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 079/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 49582(0104.000.01612/2007-4)
RECORRENTE: HALLEY S/A GRÁFICA E EDITORA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 24 de abril de 2013.

ACÓRDÃO Nº 051/2013

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE PRODUTOS PERSONALIZADOS E SOB ENCOMENDA PARA USUÁRIO FINAL. PRODUTO NÃO DESTINADO À LIVRE COMERCIALIZAÇÃO OU VINCULADO A QUALQUER PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS. COBRANÇA INDEVIDA. AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE.

- II. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração improcedente.
III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira-Relatora
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho - Conselheira
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTE

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 080/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 49583(0104.000.01613/2007-9)
RECORRENTE: HALLEY S/A GRÁFICA E EDITORA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 24 de abril de 2013.

ACÓRDÃO Nº 052/2013
EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE PRODUTOS PERSONALIZADOS E SOB ENCOMENDA PARA USUÁRIO FINAL. PRODUTO NÃO DESTINADO A LIVRE COMERCIALIZAÇÃO OU VINCULADO A QUALQUER PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS. COBRANÇA INDEVIDA. AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE.
II. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração improcedente.
III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira-Relatora
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho - Conselheira
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTE

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 081/2008
RECORRENTE: HALLEY S/A GRÁFICA E EDITORA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 24 de abril de 2013.

ACÓRDÃO Nº 053/2013
EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE PRODUTOS PERSONALIZADOS E SOB ENCOMENDA PARA USUÁRIO FINAL. PRODUTO NÃO DESTINADO A LIVRE COMERCIALIZAÇÃO OU VINCULADO A QUALQUER PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS. COBRANÇA INDEVIDA. AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE.
II. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração improcedente.
III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira-Relatora
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho - Conselheira
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTE

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO DE OFÍCIO Nº 298/2012
EMPRESA: PF COMERCIAL
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000650-0
RECORRENTE: COJUL-CORPO DE JULGADORES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 08 de maio de 2013

ACÓRDÃO Nº 054/2013
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIA POR VALORES ECONÔMICOS. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL, ATÍTULO DE LUCRO BRUTO SOBRE O CUSTO DE AQUISIÇÃO DE TODAS AS MERCADORIAS VENDIDAS CONFIGURA ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO, SEM OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. IMPROPRIEDADE. COBRANÇA INDEVIDA.
I- Recurso conhecido e não provido.
II- Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Aloísio Ernesto Soares da Costa Filho - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTE

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO DE OFÍCIO Nº 305/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000656-9
AUTUADA: P F COMERCIAL LTDA.
RECORRENTE: COJUL-CORPO DE JULGADORES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 08 de maio de 2013

ACÓRDÃO Nº 055/2013
EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIA POR VALORES ECONÔMICOS. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL, ATÍTULO DE LUCRO BRUTO SOBRE O CUSTO DE AQUISIÇÃO DE TODAS AS MERCADORIAS VENDIDAS CONFIGURA ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO, SEM OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. IMPROPRIEDADE. COBRANÇA INDEVIDA.
II- Recurso de Ofício conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância e considerar Improcedente o Auto de Infração.
III- Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
Paulo Antonio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Aloísio Ernesto Soares da Costa Filho - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTE

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO DE OFÍCIO Nº 306/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000652-6
AUTUADA: P F COMERCIAL
RECORRENTE: COJUL-CORPO DE JULGADORES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 08 de maio de 2013

ACÓRDÃO Nº 056/2013
EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIA POR VALORES ECONÔMICOS. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL, ATÍTULO DE LUCRO BRUTO, SOBRE O CUSTO DE AQUISIÇÃO DE TODAS AS MERCADORIAS VENDIDAS CONFIGURA ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO, SEM OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. IMPROPRIEDADE. COBRANÇA INDEVIDA.
II- Recurso conhecido e não provido.
III- Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Aloísio Ernesto Soares da Costa Filho - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado



CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 216/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000654-2
RECORRENTE: PF COMERCIAL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 08 de maio de 2013

ACÓRDÃO Nº 057/2013

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIA. INEQUAÇÃO ENTRE OS VALORES LANÇADOS ACREDITADO E DÉBITO PROVENIENTE DE INFORMAÇÕES IMPRECISAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE LUCRO BRUTO CONTABILIZADO. INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL, ONDE SE EVIDENCIA A IRREGULARIDADE APONTADA. NESTAS CONDIÇÕES, CARECE O LANÇAMENTO DOS REQUISITOS DE CERTEZA E LIQUIDEZ, ESSENCIAIS À EXEQUIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE.
II- Recurso conhecido e provido.
III- Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêlo Castelo Branco - Conselheira
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Aloísio Ernesto Soares da Costa Filho - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 106/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1274163000028
RECORRENTE: FÁBIO LUIZ MICHELAN
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 08 de maio de 2013.

ACÓRDÃO Nº 058/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REMESSA COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO PARA O EXTERIOR DE SOJA EM GRAOS PARA EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. A AUTUAÇÃO DEIXOU DE COMPROVAR A ACUSAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.
I. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração improcedente.
II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêlo Castelo Branco - Conselheira-Relatora
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Evangélita Fernandes Vieira de Carvalho - Conselheira
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 104/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1274163000024
RECORRENTE: ALMIR ROGERIO MICHELAN
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 08 de maio de 2013.

ACÓRDÃO Nº 059/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REMESSA DE SOJA EM GRAOS PARA EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA REALIZADA COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO PARA O EXTERIOR. AUTUAÇÃO DEIXOU DE COMPROVAR A ACUSAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.
I. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração improcedente.
II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêlo Castelo Branco - Conselheira-Relatora
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Evangélita Fernandes Vieira de Carvalho - Conselheira
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 151/2012
RECORRENTE: MÁRIO CÉSAR POLO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 08 de maio de 2013.

ACÓRDÃO Nº 060/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REMESSA DE SOJA EM GRAOS PARA EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA REALIZADA COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO PARA O EXTERIOR. AUTUAÇÃO DEIXOU DE COMPROVAR A ACUSAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.
I. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração improcedente.
II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêlo Castelo Branco - Conselheira-Relatora
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Evangélita Fernandes Vieira de Carvalho - Conselheira
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 105/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 127416300003-1
RECORRENTE: JOÃO EDSON CHAVENCO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 08 de maio de 2013.

ACÓRDÃO Nº 061/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REMESSA DE SOJA EM GRAOS PARA EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA REALIZADA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO PARA O EXTERIOR. AUTUAÇÃO DEIXOU DE COMPROVAR A ACUSAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.
I. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração improcedente.
II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêlo Castelo Branco - Conselheira-Relatora
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Evangélita Fernandes Vieira de Carvalho - Conselheira
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO DE OFÍCIO: 208/2011.
AUTO DE INFRAÇÃO: 1515163000233-1.
RECORRENTE: IRMAOS CANUTO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 10 de maio de 2013.

ACÓRDÃO Nº 064/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. DESIGUALDADE ENTRE OS VALORES LANÇADOS A DÉBITO E CRÉDITO. OMISSÃO DE REGISTRO DE VENDAS. FALHA NA COLETA E LANÇAMENTO DE VALORES NO MAPA-ROTEIRO. ACATAMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS. INSUBSISTÊNCIA DA EXIGÊNCIA FISCAL.
I. Recurso de ofício conhecido e não provido para ratificar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração Improcedente.
II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêlo Castelo Branco - Conselheira
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Evangélita Fernandes Vieira de Carvalho - Conselheira
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO DE OFÍCIO: 209/2011.
AUTO DE INFRAÇÃO: 1515163000232-3.
RECORRENTE: IRMÃOS CANUTO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 10 de maio de 2013.

ACÓRDÃO Nº 065/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. DESIGUALDADE ENTRE OS VALORES LANÇADOS A DÉBITO E CRÉDITO. OMISSÃO DE REGISTRO DE VENDAS. FALHA NA COLETA E LANÇAMENTO DE VALORES NO MAPA-ROTEIRO. ACATAMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS. INSUBSISTÊNCIA DA EXIGÊNCIA FISCAL.

I. Recurso de ofício conhecido e não provido para ratificar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho - Conselheira
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO

RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 175/2012
PROCESSOS DE ORIGEM: 0103.000.03258/2012-8.
RECORRENTE: R. DAMÁSIO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 13 de maio de 2013.

ACÓRDÃO Nº 066/2013

EMENTA: I. CONSULTA. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. RESSARCIMENTO. PRAZO DE EXTINÇÃO DO DIREITO DE PLEITEAR O RESSARCIMENTO DEVE SER CONTADO DA DATA DA SAÍDA DA MERCADORIA EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL E NÃO DA DATA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO RELATIVAMENTE À ENTRADA DA MESMA EM TERRITÓRIO PIAUIENSE. POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO, DESDE QUE COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS DE ICMS RELATIVOS À ENTRADA DA MERCADORIA NO PIAUÍ E DA SAÍDA PARA CONTRIBUINTES LOCALIZADOS EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.

II. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão de primeira instância e permitir o ressarcimento na forma do pleito. III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho - Presidente
Jânio Cury Queiroz - Vice-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Maria do Socorro Alves Baldoíno - Conselheira
Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho - Conselheira
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO PLENO

RECURSO VOLUNTÁRIO: 176/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 0103.000.03257/2012-3
RECORRENTE: R. DAMÁSIO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 13 de maio de 2013.

ACÓRDÃO Nº 067/2013

EMENTA: I. CONSULTA. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. RESSARCIMENTO. PRAZO DE EXTINÇÃO DO DIREITO DE PLEITEAR O RESSARCIMENTO DEVE SER CONTADO DA DATA DA SAÍDA DA MERCADORIA EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL E NÃO DA DATA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO RELATIVAMENTE À ENTRADA DA MESMA EM TERRITÓRIO PIAUIENSE. POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO, DESDE QUE COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS DE ICMS RELATIVOS À ENTRADA DA MERCADORIA NO PIAUÍ E DA SAÍDA PARA CONTRIBUINTES LOCALIZADOS EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.

II. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão de primeira instância e permitir o ressarcimento na forma do pleito. III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho - Presidente
Jânio Cury Queiroz - Vice-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Maria do Socorro Alves Baldoíno - Conselheira
Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho - Conselheira
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO

RECURSO VOLUNTÁRIO: 177/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 0103.000.03256/2012-9
RECORRENTE: R. DAMÁSIO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 13 de maio de 2013.

ACÓRDÃO Nº 068/2013

EMENTA: I. CONSULTA. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. RESSARCIMENTO. PRAZO DE EXTINÇÃO DO DIREITO DE PLEITEAR O RESSARCIMENTO DEVE SER CONTADO DA DATA DA SAÍDA DA MERCADORIA EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL E NÃO DA DATA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO RELATIVAMENTE À ENTRADA DA MESMA EM TERRITÓRIO PIAUIENSE. POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO, DESDE QUE COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS DE ICMS RELATIVOS À ENTRADA DA MERCADORIA NO PIAUÍ E DA SAÍDA PARA CONTRIBUINTES LOCALIZADOS EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.

II. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão de primeira instância e permitir o ressarcimento na forma do pleito. III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho - Presidente
Jânio Cury Queiroz - Vice-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Maria do Socorro Alves Baldoíno - Conselheira
Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho - Conselheira
Christianne Arruda - Procuradora do Estado



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO**

RECURSO DE REVISTA Nº 204/2012.
PROCESSO ORIGINAL: 1515163000227-7
RECORRENTE: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA: SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES
Sessão realizada em 13 de maio de 2013

ACÓRDÃO Nº 069/2013

RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃOS DAS DUAS CÂMARAS.

I. As hipóteses em que se permite a interposição do Recurso de Revista são restritas, estando subordinado ao art. 96, caput, do Decreto nº 2745-A/77.

II. A situação descrita enseja o não conhecimento do recurso de revista, vez que não se enquadra nas hipóteses legais de cabimento, exigidas para a interposição, conhecimento e análise do mérito da revista.

III. Recurso não conhecido, com a consequente manutenção da decisão recorrida exarada pela Primeira Câmara do Egrégio Conselho de Contribuintes.

IV. Decisão unânime.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente
Jânio Cury Queiroz-Vice-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira—
Olívio Joaquim Fonseca Filho-Conselheiro
Maria do Socorro Alves Balduino-Conselheira
Paulo Antônio Teixeira de Sousa-Conselheiro
Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho – Conselheira
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

RECURSO DE OFÍCIO Nº: 102/2011
AUTO DE INFRAÇÃO: 065063000233-3
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: CIASULAMERICANA DE TABACOS
RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Sessão realizada em 14 de maio de 2013

ACÓRDÃO Nº 070/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FISCALIZAÇÃO EM TRÂNSITO COM MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL INIDÔNEA. NOTA FISCAL CANCELADA APÓS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.

I. Recurso de ofício conhecido e provido no sentido de reformar a decisão recorrida de Primeira Instância para considerar o auto de infração procedente em sua integralidade.

II. Decisão por unanimidade de votos.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente-Relator
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira
Maria do Socorro Alves Balduino – Conselheira
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 222/2012
AUTO DE INFRAÇÃO: 1514163000687-9
RECORRENTE: PIAUÍ TRATORES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Sessão realizada em 14 de maio de 2013

ACÓRDÃO Nº 071/2013.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS USADAS. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO. CÁLCULO EM DESCADORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão recorrida para considerar o auto de infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente-Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Maria do Socorro Alves Balduino – Conselheira
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 223/2012
AUTO DE INFRAÇÃO: 1514163000568-6
RECORRENTE: PIAUÍ TRATORES E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Sessão realizada em 14 de maio de 2013

ACÓRDÃO Nº 072/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REMESSA DE PRODUTOS PARA ARMAZÉM GERAL SITUADO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO DO IMPOSTO DESTACADO EM NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO DE ICMS.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão recorrida para considerar o auto de infração procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente-Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Maria do Socorro Alves Balduino – Conselheira
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado